



**ORDEM DOS  
NUTRICIONISTAS**

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
N.º Único	119 0356
Entrada/Saida n.º	111 Data 13/3/14

**ORDEM DOS NUTRICIONISTAS**

Saida Nº: 053/14

Data: 12/03/14

**Assembleia da República  
Comissão de Segurança Social e Trabalho  
A/C Exmo. Senhor Presidente  
Dr. José Manuel Canavarro  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa**

**Assunto:** Solicitação de informação sobre o objeto da Petição n.º 325/XII/3ª

Porto, 6 de março de 2014

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Segurança Social e Trabalho,

Na sequência da comunicação sobre o objeto identificado em assunto (V.ª ref.ª 14/10.ª CSST/2014, N.º único 487265), que muito se agradece, vem a Ordem dos Nutricionistas, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, pronunciar-se sobre o objeto da Petição n.º 325/XII/3ª apresentada pela Associação Portuguesa dos Dietistas (doravante APD), o que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

## **I. Introdução**

1. Como nota prévia cumpre esclarecer que na presente pronúncia a Ordem dos Nutricionistas opta por não comentar "ponto por ponto" a petição da APD, na medida em que, se por um lado, muitos dos considerandos se repetem por diversas vezes, por outro, grande parte dos aspetos não são contestáveis nesta sede (como transcrições de legislação e de pareceres ou referências a aspetos históricos), a que acresce ainda o facto de muitos considerandos se revestirem de carácter meramente opinativo.

2. Previamente também, deve esclarecer-se que quando é referido que a APD é uma associação representativa dos dietistas em Portugal, e que tem por finalidade, nomeadamente, defender a ética, a deontologia e a qualificação profissional dos dietistas, deve ter-se em consideração que a APD representa apenas os seus associados, que poderão ser dietistas ou não.
3. Sendo manifesto que a associação profissional representativa dos dietistas é a Ordem dos Nutricionistas, dado que o acesso à profissão e o seu exercício, tal como a defesa da ética, da deontologia e da qualificação profissional são competências exclusivas da Ordem dos Nutricionistas e não da APD.
4. Ainda a título prévio, não pode deixar de se lamentar que a APD tenha trazido para o âmbito de um pedido de alteração legislativa factos que em nada relevam neste contexto, como a queixa disciplinar apresentada contra a Bastonária da Ordem dos Nutricionistas - cfr., sobretudo, pontos 81 a 90 da petição.
5. De qualquer modo, querendo trazer esse contencioso até à Assembleia da República - o que de forma alguma pode entender-se como aceitável - exigia a boa-fé que, em tão extenso texto, a APD tivesse o cuidado de referir que a aludida queixa disciplinar foi liminarmente rejeitada por deliberação do Conselho Geral da Ordem dos Nutricionistas tomada em 7 de dezembro de 2013, conforme ata e comunicado em anexo (*vide Doc. n.º 1* que ora se junta e se considera reproduzido).
6. Antes de entrar na análise das questões substanciais, não pode, pois, a Ordem dos Nutricionistas deixar de alertar para as reais motivações que movem a APD, que mais que uma ambição legítima de alteração do regime profissional dos seus associados, tentou, tenta e continuará a tentar manchar o bom nome dos membros dos órgãos sociais da Ordem dos Nutricionistas, sobretudo da sua Bastonária, legitimamente eleitos.



## ORDEM DOS NUTRICIONISTAS

- II. Da referência à correspondência entre a Licenciatura de Ciências da Nutrição e as Licenciaturas de Dietética e Dietética e Nutrição (cfr. pontos 7 e 58 da petição)**
- 7.** A licenciatura em Ciências da Nutrição é ministrada em estabelecimentos de ensino superior universitário, enquanto as licenciaturas em Dietética e em Dietética e Nutrição são ministradas em estabelecimentos de ensino superior politécnico.
- 8.** Como se sabe, de acordo com a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (diploma que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior), o ensino superior organiza-se num sistema binário, devendo o ensino universitário orientar-se para a oferta de formações científicas sólidas, juntando esforços e competências de unidades de ensino e investigação, e o ensino politécnico concentra-se especialmente em formações vocacionais e em formações técnicas avançadas, orientadas profissionalmente.
- 9.** Ora, a própria lei assume que existem diferenças entre aqueles dois tipos de instituições - e, conseqüentemente, dos cursos ali ministrados - pelo que as mesmas são, por isso mesmo, incontornáveis (nada tendo que ver, como referem alguns documentos juntos pela APD, com um suposto preconceito social contra o ensino politécnico ou um reconhecimento de maior prestígio ao ensino universitário).
- 10.** Deste modo, as universidades, os institutos universitários e as demais instituições de ensino universitário são instituições de alto nível orientadas para a criação, transmissão e difusão da cultura, do saber e da ciência e tecnologia, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação e do desenvolvimento experimental conferem os graus de licenciado, mestre e doutor (cfr. artigo 6.º da citada Lei n.º 60/2007, de 10 de setembro).
- 11.** Por sua vez, os institutos politécnicos e demais instituições de ensino politécnico são instituições de alto nível orientadas para a criação, transmissão e difusão da cultura e do saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental conferem os graus de licenciado e de mestre (cfr. artigo 7.º da citada Lei n.º 60/2007, de 10 de setembro).

- 12.** Neste sentido, a distinção entre o ensino universitário e o ensino politécnico é incontestável, atendendo a que os objetivos para a aquisição de competências são díspares, uma vez que a formação politécnica possui uma grande articulação com a atividade profissional, fazendo com que o ensino politécnico dê aptidão essencialmente para a execução de trabalho prático, com adaptação rápida a tarefas concretas; já o ensino universitário, além destas aptidões, complementa a formação ao nível da investigação científica, assim como da conceção, organização e gestão.
- 13.** Pelo que desde já se pode concluir que a distinção entre as duas formações nada tem de artificial, mas sim de concreto e justificado – o que, sublinha-se, em nada menoriza ou maximiza qualquer das profissões aqui em causa face à outra.
- 14.** Na verdade, com o objetivo de analisar as diferenças existentes no plano curricular de cada uma das licenciaturas, foi realizada uma análise comparativa, tendo-se concluído que de facto o número de horas e de ECTS são iguais em ambas as licenciaturas;
- 15.** No entanto, nas licenciaturas em Dietética e em Dietética e Nutrição, verifica-se um défice na componente teórica, de cerca de 810 horas.
- 16.** O que mais uma vez demonstra que, ao contrário do referido pela APD, a formação conducente ao exercício das profissões não pode considerar-se igual.
- 17.** Neste contexto, importa mencionar o Parecer da Comissão de Acompanhamento do Processo de Bolonha (CAPB) (*vide Doc. n.º 2* que ora se junta e se considera reproduzido), no que toca à adequação destes processos aos cursos da área das Tecnologias da Saúde.
- 18.** Para emissão deste Parecer foi analisada diversa documentação, inclusive o Relatório da autoria de Pedro Lourtie e Maria Luís Rocha Pinto, que é parcialmente transcrito e acompanha a Petição, tal como o Parecer do Dr. Afonso Costa, em anexo (*vide Doc. n.º 3* que ora se junta e se considera reproduzido).
- 19.** Ora, a CAPB foi de parecer que as características daqueles cursos, bem como a constatação de uma prática europeia de exigência de estágio para o acesso à profissão, justificam a existência de flexibilidade na determinação da duração do primeiro ciclo da formação nestas áreas.





## ORDEM DOS NUTRICIONISTAS

20. Assim, entendeu que a formação deveria ser fixada entre 180 e 240 ECTS, sendo que os créditos acima de 180 terão necessariamente que corresponder a estágio profissional.

### III. Das diferenças entre a profissão de dietista e a profissão de nutricionista

#### A. Da alegada igualdade das funções dos dietistas e dos nutricionistas (cfr. pontos 7, 34, 39, 50, 62 da petição)

##### a. O âmbito de funções dos Técnicos Superiores de Saúde e os Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica

21. Antes de mais, é importante sublinhar que apesar de os dois grupos profissionais terem pontos comuns na sua atividade - o que não se nega -, no âmbito do emprego público os nutricionistas pertencem à carreira de técnicos superiores de saúde (TSS) e os dietistas à carreira de técnicos de diagnóstico e terapêuticas (TDT).
22. Recorrendo a uma análise histórica, conclui-se que os nutricionistas sempre se encontraram associados ao exercício de funções ao nível da nutrição clínica, nutrição comunitária e saúde pública, enquanto os dietistas sempre exerceram funções ao nível da dietética e da alimentação.
23. No concerne ao emprego público, o qual está definido nos diplomas legais que se citarão e dos quais sobressaem algumas diferenças ao nível da atuação de cada grupo profissional, é pertinente indicar o seguinte:

#### Nutricionistas

A profissão de nutricionista no regime de emprego público integra-se na carreira dos TSS, regulada pelo Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro. O diploma legal que rege a carreira dos TSS está subdividido em ramos específicos que, por sua vez, individualizam o respetivo conteúdo funcional. Deste modo, nos termos do artigo 21.º do mencionado diploma legal estão concretamente definidas as funções subjacentes à atividade de nutricionista, consoante a categoria (assistente e assistente principal; assessor; assessor superior):

*"1 - Ao técnico superior de saúde assistente e assistente principal são atribuídas as seguintes funções, tendo em conta os níveis de complexidade e de responsabilidade em que se desenvolvem:*

- a) A avaliação do estado de nutrição de uma dada comunidade, em especial nas áreas escolar e ocupacional;*
- b) O estudo dos desequilíbrios alimentares geradores de doença na comunidade ou em grupos populacionais determinados e a promoção e correção dos erros detetados;*
- c) A participação em programas de educação para a saúde e, em geral, de saúde pública, no domínio da educação alimentar;*
- d) O aconselhamento nutricional, individual ou coletivo;*
- e) A intervenção no domínio da terapêutica dietética, quando solicitada.*

*2 - Ao técnico superior de saúde assessor são atribuídas, além de todas as funções do assistente e do assistente principal:*

- a) A participação na elaboração de programas de educação para a saúde em geral e, em particular, da saúde pública, no domínio da educação alimentar;*
- b) A participação em reuniões científicas e em ações de formação e investigação da área respetiva;*
- c) As funções atribuídas ao assessor superior caso este não exista ou, nas suas faltas e impedimentos, quando para tal designado.*

*3 - Ao técnico superior de saúde assessor superior são atribuídas, para além das funções do assistente, do assistente principal e do assessor:*

- a) A participação na estruturação e organização dos serviços;*
- b) A elaboração e coordenação de programas de protocolos de atividades científica e técnica;*
- c) A emissão de pareceres técnico-científicos;*
- d) A participação na definição da política de saúde alimentar a nível regional ou nacional;*
- e) A avaliação e coordenação dos técnicos superiores de saúde do ramo de nutrição integrados na correspondente unidade de ação".*

### Dietistas

Como acima já se referiu, os dietistas integram-se na carreira de TDT, regulada pelo Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

No âmbito deste diploma legal (cfr. n.º 2 do artigo 3.º) "os técnicos de diagnóstico e terapêutica atuam em conformidade com a indicação clínica, pré-diagnóstico, diagnóstico e processo de investigação ou identificação, cabendo-lhes conceber, planejar, organizar,



## ORDEM DOS NUTRICIONISTAS

*aplicar e avaliar o processo de trabalho no âmbito da respetiva profissão, com o objetivo da promoção da saúde, da prevenção, do diagnóstico, do tratamento, da reabilitação e da reinserção”.*

De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º a caracterização da profissão de dietista é a seguinte: *“aplicação de conhecimentos de nutrição e dietética na saúde em geral e na educação de grupos e indivíduos, quer em situação de bem-estar quer na doença, designadamente no domínio da promoção e tratamento e da gestão de recursos alimentares”.*

Por outro lado, no artigo 6.º faz-se a descrição do conteúdo funcional dos TDT. De entre as diversas funções descritas, interessa destacar as seguintes:

*“2 – O técnico de diagnóstico e terapêutica desenvolve a sua atividade no âmbito da prestação de cuidados e da gestão, competindo-lhe, designadamente: (...)*

*b) Recolher os meios e prestar os serviços e cuidados de saúde necessários à prevenção da doença, à manutenção, à defesa e à promoção do bem-estar e qualidade de vida do indivíduo e da comunidade; (...)*

*d) Preparar o doente para a execução de exames, assegurando a sua vigilância durante os mesmos, bem como no decurso do respetivo processo de diagnóstico, tratamento e reabilitação, por forma a garantir a eficácia e efetividade daqueles; (...)*

*l) Avaliar o desempenho dos profissionais da carreira e colaborar na avaliação de outro pessoal do serviço; (...)*

*n) Assegurar a gestão operacional da profissão no serviço em que está inserido.*

*3 – O técnico de diagnóstico e terapêutica pode ainda:*

*b) Integrar equipas técnicas responsáveis pelo processo de instalação de novos serviços”.*

Em complemento, o preâmbulo do mesmo diploma faz referência à vigência da Portaria n.º 256-A/86, de 28 de maio, relativamente ao conteúdo funcional dos técnicos de diagnóstico e terapêutica, onde se incluem os dietistas.

### **b. Da autonomia**

- 24.** No âmbito da Portaria n.º 256-A/86, de 28 de maio, está definido o conteúdo funcional da profissão de dietista: *“O dietista atua essencialmente nas áreas de cálculo, planificação e elaboração de regimes alimentares de doentes internados e ambulatoriais, segundo prescrição clínica, com a finalidade de assegurar a salubridade e a higienização alimentar, estendendo a sua ação aos domínios da aquisição, conservação, confeção e distribuição*

*dos alimentos. Procede à inspeção dos alimentos para verificação das suas características organolépticas. Participa na elaboração de cadernos de encargos e em comissões de escolha de produtos alimentares e colabora em projetos de construção ou remodelação de serviços de alimentação, bem como na programação de equipamento para os mesmos. Procede a inquéritos alimentares e participa em trabalhos de investigação clínica e de saúde pública com vista ao estabelecimento dos regimes dietéticos. Compete-lhe também a administração e organização dos serviços de alimentação e dietéticos, o estudo, elaboração e atualização dos formulários de dietética e o ensino e educação permanente do pessoal dos serviços de dietética e alimentação e nos cursos de pós-graduação” (cfr. n.º 1 do artigo 3.º).*

25. Ora, considerando as normas legais e regulamentares acima mencionadas, conclui-se que os dietistas estão sujeitos a um conteúdo funcional mais específico, que é o que consta desta Portaria e do também citado Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.
26. Deste conjunto de funções parece inequívoco que os dietistas atuam em conformidade com a prescrição clínica dada por profissionais com essa competência (cfr. n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 256-A/86, de 28 de maio). Convicção que sai reforçada pela análise do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, que estipula que os técnicos de diagnóstico e terapêutica *“atuam em conformidade com a indicação clínica”*, sugerindo a ideia de dependência em determinadas situações, pelo que não possuem a necessária autonomia para fazerem prescrição, atuando apenas em função desta.
27. Assim, parece ser de concluir que o nível da autonomia entre dietistas e nutricionistas está claramente circunscrito pela natureza das respetivas carreiras, pois enquanto os dietistas atuam sob uma dada prescrição clínica, os nutricionistas gozam de uma maior autonomia no que respeita ao aconselhamento direto dos utentes ao da comunidade em geral, sendo-lhes possibilitado o aconselhamento nutricional, individual ou coletivo, assim como a intervenção no domínio da terapêutica dietética, quando solicitada.



**c. Da Direção de Qualidade**

28. O Estatuto aprovado pela Portaria n.º 949/90, de 6 de outubro, regulamenta a atividade dos profissionais ou empresas que asseguram e são responsáveis pelo controlo da qualidade dos géneros alimentícios transformados produzidos, importados ou embalados pelas entidades referidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 271/87, de 3 de julho.
29. De acordo com o seu artigo 2.º, *“entende-se por técnico responsável o indivíduo que (...) é responsável pelo controlo da qualidade dos géneros alimentícios transformados produzidos, importados ou embalados”*, referindo o artigo 4.º que pode ser técnico responsável quem possua experiência mínima de um ano no exercício do controlo da qualidade e, nomeadamente a licenciatura em Ciências da Nutrição, não fazendo qualquer menção à licenciatura em Dietética ou Dietética e Nutrição, pelo que neste ramo, apenas os nutricionistas poderão assumir esta função.

**d. Da igualdade de funções a que as formações dão acesso**

30. Ainda quanto à similitude ou diferença de funções, convém esclarecer que não é absolutamente correto o constante no ponto 67 da petição.
31. Com efeito, encontra-se indicado que *“as saídas profissionais indicadas pelas Instituições de Ensino Superior para a formação em “Dietética”, por um lado, e em “Ciências da Nutrição”, por outro, são totalmente idênticas (a título exemplificativo, consulte-se [www.etsel.ipl.pt](http://www.etsel.ipl.pt) ou [www.porto.ucp.pt/candidaturas/cienciasnutricao/](http://www.porto.ucp.pt/candidaturas/cienciasnutricao/))”*.
32. Ora, acontece que após consulta destes sites se verifica que enquanto o primeiro elenca diversas funções, assim como respetivos locais/entidades onde as mesmas poderão ser exercidas, no segundo surge apenas a referência a locais/entidades, como por exemplo autarquias, centros de saúde e hospitalares e creches, o que não configura de todo qualquer definição de funções, impedindo assim a comparação das mesmas.

**B. Da maior percentagem de dietistas nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde (cfr. pontos 5 e 14 da petição)**

- 33.** Alega a APD que existe uma maior percentagem de dietistas nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde.
- 34.** Sucede, porém, que o exercício da profissão de nutricionista e dietista não se cinge aos hospitais públicos, sendo também exercida nos centros de saúde, para não referir o sector privado.
- 35.** De qualquer modo, e conforme se pode constatar do documento em anexo, efetuado com base nos dados da Ordem dos Nutricionistas e de contacto com as entidades (*vide Doc. n.º 4* que sora se junta e considera reproduzido), verifica-se que nos centros hospitalares 62% dos profissionais são dietistas e 38% nutricionistas; contudo, é importante sublinhar que nos centros de saúde 95% dos profissionais desta área são nutricionistas, sendo dietistas os restantes 5%.

**IV. Da criação da Ordem dos Nutricionistas (cfr. pontos 41 a 45, 49, 69 a 73 da petição)**

- 36.** Antes de mais, cumpre referir que melhor que qualquer outro órgão ou entidade, a Assembleia da República é quem melhor conhece o processo legislativo que levou à criação da Ordem dos Nutricionistas, pelo que a Ordem se dispensa de grandes considerações sobre as referências constantes da petição da APD.
- 37.** Vale a pena, no entanto, referir que durante o processo conduzido pela Associação Portuguesa dos Nutricionistas (APN) que visava a criação da Ordem, houve contacto com a APD, sendo que a reunião não foi conclusiva.
- 38.** De referir, também, que o ponto 45 menciona que os grupos parlamentares equivocaram-se, porque pensavam que os nutricionistas "*seriam os únicos profissionais com competências na área e desconhecendo que são os dietistas os profissionais que historicamente vêm assumindo estas funções nas instituições de saúde públicas*" o que configura uma apreciação conclusiva e não assente em factos, como seria de esperar.





**ORDEM DOS  
NUTRICIONISTAS**

**V. Da pretensa discriminação dos dietistas por parte da Ordem dos Nutricionistas (cfr. pontos 79 a 84 da petição)**

39. Como se referiu inicialmente, é censurável que a APD tenha trazido para uma petição desta natureza uma série de referências sobre o exercício das atribuições da Ordem dos Nutricionistas.
40. É de lamentar, antes de mais, porque as referências nem tão pouco são verdadeiras, logo insuscetíveis de ser fundamentadas.
41. Mas também se deve censurar tal postura, pois a referência a determinados “factos” (não verdadeiros, reitera-se) serve apenas para tentar apoucar os membros dos órgãos da Ordem, pois outra utilidade não se vê na sua alegação.
42. Com efeito, ainda que os factos tivessem ocorrido, o que não se concebe, tal apenas significaria que os órgãos atuais teriam violado o disposto no Estatuto; dito de outro modo, o problema não é do Estatuto da Ordem, mas seria sim da sua execução - a serem verdadeiras as imputações da APD, o que não sucede.
43. De qualquer modo, para que a Assembleia da República, ainda assim, tenha conhecimento formal do que verdadeiramente se passou, abaixo se responde de forma sucinta a tais alegações.

**A. Da elaboração, subscrição e envio de um documento intitulado “Organização de Serviços de Nutrição e Alimentação”, datado de maio de 2013 (cfr. ponto 83.a da petição)**

44. Refere a APD que a Bastonária da Ordem dos Nutricionistas elaborou, assinou e enviou para diversas entidades públicas, um documento intitulado “Organização de Serviços de Nutrição e Alimentação”.

- 45.** Todavia, este documento foi remetido **apenas** ao Centro Hospitalar Lisboa Norte, E.P.E. após reunião em 23 de maio de 2013 com o Presidente do respetivo Conselho de Administração, reunião na qual foram discutidos assuntos vários, nomeadamente a Organização do Serviço de Nutrição, tendo sido suscitada verbalmente à Bastonária da Ordem a sua contribuição.
- 46.** De referir que, com exceção do Centro Hospitalar Lisboa Norte, nenhuma entidade hospitalar recebeu aquele documento, conforme alegado pela APD, o que vem atestado pelas comunicações recebidas até à data, em anexo (*vide Doc. n.º 5* que ora se junta e se considera reproduzido).
- B. Da promoção da celebração de um acordo de cooperação com a AdvanceCare, que apenas admite a comparticipação de consultas dadas por nutricionistas (cfr. ponto 83.b da petição)**
- 47.** Quanto a esta alegação da APD, há dois esclarecimentos a fazer.
- 48.** Por um lado, o que é muito relevante, o acordo não foi celebrado entre as duas entidades, pelo que a alegação da APD não é sequer consentânea com a verdade.
- 49.** Por outro lado, e não obstante a não celebração do predito acordo, esta “exclusividade” no que toca à cobertura da AdvanceCare foi uma opção, apenas e só, dessa entidade na comparticipação de consultas de nutrição e não de dietética (*vide anúncio e emails em anexo - Doc. n.º 6* que ora se junta e considera reproduzido).
- C. Da promoção, junto do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Saúde, da duplicação de nutricionistas - mas não de dietistas - nos centros de saúde - (cfr. pontos 79 e 83.c) da petição)**
- 50.** Esta suposta “promoção” ocorreu no âmbito do Programa “Portugal Alimentação Saudável em Números - 2013”.



## ORDEM DOS NUTRICIONISTAS

51. Na verdade, a “promoção” limitou-se à formulação de um pedido de cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, que estabelece o regime de criação, estruturação e funcionamento dos Agrupamentos de Centros de Saúde do Serviço Nacional de Saúde, e define as regras e princípios de organização dos serviços e funções de natureza operativa de saúde.
52. Que define, designadamente que os nutricionistas, enquanto Técnicos Superiores de Saúde - Ramo de Nutrição, integram os Centros de Saúde, nomeadamente nas Unidade de Cuidados na Comunidade, nas Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados e no Departamento de Saúde Pública.
53. Pelo que de forma alguma esta ação se traduz numa discriminação dos dietistas.
- D. Da apresentação exclusiva do nutricionista como o profissional de referência na área da alimentação, ignorando deliberadamente os dietistas, ou apresentando-os como profissionais de segunda categoria (cfr. pontos 83.d) e 111 da petição) e promoção, por ação e omissão, da distinção das duas profissões, junto de entidades públicas e privadas (cfr. ponto 81 da petição)**
54. Relativamente a estes considerandos da petição, a Ordem dos Nutricionistas apenas pode referir simplesmente que se trata de acusações absolutamente falsas, mormente a suposta apresentação dos nutricionistas como os profissionais melhor qualificados.
55. Não deixa aliás de ser significativo que tais alegações venham desacompanhadas de qualquer referência quanto a circunstâncias de tempo, modo e lugar em que tais “apresentações” decorreram.
56. Sendo também certo que alguns dos “factos” em que a APD insiste particularmente, como o acesso vedado aos dietistas a determinados postos de trabalho, resulta de legislação à qual a Ordem dos Nutricionistas é alheia, nomeadamente a que define o regime das carreiras dos TSS e dos TDT.

**VI. Do pedido da APD no que se refere aos Estatutos da Ordem dos Nutricionistas (cfr. pontos 108 a 130 da petição)**

- 57.** Como resulta do acima exposto, as razões alegadas pela APD para suportar o seu pedido de alteração do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas são impertinentes, quando não são falsas.
- 58.** Tal não significa, porém, que a Ordem dos Nutricionistas seja contra toda e qualquer alteração que a Assembleia da República faça ao seu Estatuto.
- 59.** Deve referir-se, a este propósito, que a Ordem pretende a convergência da profissão de dietista para a profissão de nutricionista, passando assim a existir uma única profissão, a de nutricionista, conforme ata da Direção da Ordem (ponto 5), em anexo (*vide Doc. n.º 7* que ora se junta e se considera reproduzido).
- 60.** No entanto, é importante refletir ponderadamente sobre as diversas questões que esta convergência suscitará, nomeadamente a necessidade de adaptação das formações superiores.
- 61.** Além da necessidade de regular o tratamento entre estudantes, recém-licenciados e trabalhadores (cuja formação/experiência profissional será aferida para esta transição) que, tendo de ser diferenciado, deve salvaguardar os respetivos direitos e interesses.
- 62.** De referir que a Ordem dos Nutricionistas realizou em 7 de fevereiro de 2014 uma reunião com a APD, na qual foi transmitida a esta associação a estratégia a seguir, sendo que tal estratégia já tinha sido transmitida em reunião havida a 22 de abril de 2013.
- 63.** Neste sentido, entendendo a Ordem dos Nutricionistas que, na data de hoje, existem diferenças vincadas entre as duas profissões e pretendendo a médio prazo estudar as condições de convergência da profissão de dietista para a profissão de nutricionista, a designação de "Ordem dos Dietistas-Nutricionistas" não se apresenta adequada.
- 64.** Com efeito, não traduz a realidade atual nem aquela que se pretende implementar a médio prazo.





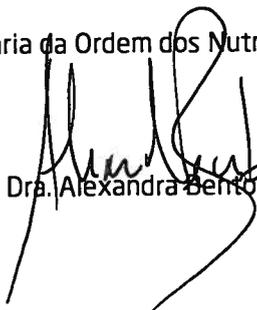
## ORDEM DOS NUTRICIONISTAS

- 65.** Por maioria de razão, a substituição das referências legais à “profissão de nutricionista e de dietista” por “profissão de dietista-nutricionista” também não se apresenta como uma solução viável, pois não traduz a realidade atual ou o que se pretende alterar futuramente, nem a posição dos nutricionistas, que não pode ser descurada neste processo.
- 66.** No que respeita à definição dos atos próprios da profissão Dietista-Nutricionista, verifica-se que é muito semelhante à proposta do Prof. Doutor Vital Moreira que foi apresentada na Assembleia da República no âmbito do processo legislativo de criação da Ordem.
- 67.** Neste sentido, a Ordem dos Nutricionistas concordará com tal elenco de atos próprios quanto aos nutricionistas; já quanto a nutricionistas e dietistas quando e se esta última profissão for convergida para a de nutricionista.
- 68.** Por fim, no que respeita à revogação da norma vertida no artigo 71.º, n.º 3 dos Estatutos da Ordem dos Nutricionistas (*“O procedimento disciplinar contra o bastonário ou contra qualquer membro do conselho jurisdicional só pode ser instaurado por deliberação do conselho geral aprovada por maioria absoluta”*), não se alcança a sua pertinência.
- 69.** Com efeito, esta solução não se encontra vedada pela Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.
- 70.** De resto, nem sequer se afigura como uma forma de benefício, mas sim de limitação, atendendo ao facto de estes membros poderem emitir decisões e praticar atos que se podem repercutir direta ou indiretamente na esfera de um grande número membros.
- 71.** De referir que o Conselho Geral é composto por membros dietistas e nutricionistas, pelo que os princípios da igualdade e da imparcialidade se encontram legal e devidamente assegurados.
- 72.** De todo o modo, deve dizer-se que o projeto de novos Estatutos que se encontra em análise no Ministério da Saúde (por força da adaptação decorrente das normas da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro) deixou de contemplar esta norma.

- 73.** Em face de todo o acima exposto, a **Ordem dos Nutricionistas, enquanto entidade diretamente implicada no objeto do pedido, emite um parecer desfavorável às alterações do seu Estatuto requeridas pela APD, porquanto as mesmas não resultam do quadro legal e factual que se encontra vigente.**
- 74.** A presente informação foi aprovada por deliberação da Direção de 28 de fevereiro de 2014.
- 75.** A Ordem dos Nutricionistas coloca-se à inteira disposição da Comissão de Segurança Social e Trabalho, bem como de outras Comissões Parlamentares, para prestar esclarecimentos adicionais, seja por escrito, seja oralmente.
- 76.** Sugerindo que, no âmbito do presente processo, a Comissão de Segurança Social e Trabalho ausculte as seguintes personalidades, que poderão corroborar o que aqui se defende:
- i. Fernando Leal da Costa, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, Av. João Crisóstomo, 9, 1049-062 Lisboa;
  - ii. Alberto Amaral, Presidente da Agência da Acreditação e Avaliação do Ensino Superior, Praça de Alvalade, 6 - 5.º Frente, 1700-036 Lisboa;
  - iii. Carlos Martins, Presidente do Centro Hospitalar Lisboa Norte, Hospital de Santa Maria, Av. Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa;
  - iv. Orlando Monteiro da Silva, Presidente do Conselho Nacional das Ordens Profissionais, Av. António Augusto Aguiar, 3 D, 1069-030 Lisboa;
  - v. Maurício Barbosa, Bastonário da Ordem dos Farmacêuticos, Rua da Sociedade Farmacêutica, 18, 1169-075 Lisboa;
  - vi. Maria Daniel Almeida, Presidente do Conselho Geral da Ordem dos Nutricionistas e Presidente do Conselho Diretivo da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, Rua Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto.

Sem mais assunto no momento, apresentamos a Vossas Excelências os nossos melhores cumprimentos.

A Bastonária da Ordem dos Nutricionistas,

  
Dra. Alexandra Bento



ORDEM DOS  
NUTRICIONISTAS

## Anexos



ORDEM DOS  
NUTRICIONISTAS

## Documento 1

MINUTA DA ATA N.º 6

1400  
Bastos  
Pinto

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e treze, pelas treze horas e trinta minutos, reuniu na sede da Ordem dos Nutricionistas, sita na Rua do Pinheiro Manso n.º 174, Porto, o **CONSELHO GERAL DA ORDEM DOS NUTRICIONISTAS.** -----

Verificou-se que se encontravam presentes, pelo menos, metade do número de membros efetivos do Conselho Geral, pelo que foi dado início à reunião, que contou com a presença dos seguintes membros: -----

- Maria Daniel Barbedo Vaz Ferreira de Almeida; -----
- Carla Maria de Moura Lopes; -----
- Clara Regina Duarte Simões de Matos; -----
- Elisabete Cristina Bastos Pinto; -----
- Teresa Maria de Serpa Pinto Freitas do Amaral; -----
- Pedro Alexandre Afonso de Sousa Moreira; -----
- Sílvia Cristina Pais Silva Guerra; -----
- Maria da Conceição Costa Pinho Calhau; -----
- José Manuel Carneiro Marques; -----
- Isménia Maria Côrte-Real de Oliveira; -----
- Maria de Fátima Viana da Rocha; -----
- Vera Alexandra Ferro Lebres; -----
- Fernando Manuel da Rocha Pichel; -----
- Pedro de Meireles Queiroz; -----
- Manuel Estevão Silva Pereira de Oliveira Faria; -----
- Nuno Miguel dos Santos Pinto Ferreira; -----
- Ester Maria Henriques Andrade Vinha Nova; -----
- Sérgio Cunha Velho de Sousa; -----
- Rui Matias Lima; -----
- Nuno Silva Santos Nunes; -----
- Elsa Cristina Timóteo Feliciano; -----
- Fernando Luís Pinto dos Santos Amaral; -----
- José Miguel Lopes Camolas; -----
- Patrícia Marina dos Santos Almeida Nunes e Sobral de Matos; -----
- Maria Antónia Rosas Leitão Paes de Vasconcelos Franco Afonso; -----
- Ana Leonor de Sousa Perdigão; -----
- Maria Helena Baptista Antunes Fernandes Cid; -----
- Carla Alexandra Moura Pereira; -----
- Teresa Sofia de Jesus Sancho; -----
- Pedro Miguel dos Santos; -----
- Hermínio Dias Carrasqueira; -----

2

- Rita Costa Brotas de Carvalho; \_\_\_\_\_
- Mafalda Sofia Dias de Oliveira; \_\_\_\_\_
- Bruno Lisandro França de Sousa; \_\_\_\_\_
- Marta Maria Santos Correia Gomes de Gouveia. \_\_\_\_\_

11/02/20  
 2010  
 11/02/20

Encontravam-se também presentes, os membros da direção Beatriz Oliveira e Graça Ferro, e um dos elementos da equipa jurídica da ON, Dr. Duarte Lebre de Freitas. \_\_\_\_\_

Em conformidade com o disposto no Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, aprovado pela Lei n.º 51/2010, de 14 de dezembro, a Presidente da Mesa, Maria Daniel Vaz de Almeida, assumiu a direção da reunião, que teve a seguinte ordem de trabalhos constante do aviso de convocatória da reunião: \_\_\_\_\_

1. Aprovação da ata definitiva da quinta reunião do Conselho Geral; \_\_\_\_\_
2. Eleição de secretário da mesa do Conselho Geral; \_\_\_\_\_
3. Deliberação sobre a eventual instauração de procedimento disciplinar contra a Exma. Sra. Bastonária, na sequência de participação disciplinar da Associação Portuguesa de Dietistas; \_\_\_\_\_
4. Aprovação da minuta da ata da reunião. \_\_\_\_\_

Previamente à ordem de trabalhos, foi dada posse a Sílvia Cristina Pais Silva Guerra, substituindo assim no Conselho Geral o demissionário Hugo Miguel de Sousa Lopes. \_\_\_\_\_

Entrando no **ponto um** da ordem de trabalhos aprovação da ata da quinta reunião do Conselho Geral, a Presidente da Mesa do Conselho Geral solicitou escusa à leitura da ata, uma vez que esta foi disponibilizada aos membros com antecedência. Aberta a discussão, foram solicitadas duas correções à ata por José Manuel Marques e por Isménia Oliveira, tendo sido submetida à votação com as alterações sugeridas e aprovada por maioria com uma abstenção. \_\_\_\_\_

Passando ao **ponto dois** da ordem de trabalhos, a Presidente da Mesa propôs o membro Bruno Lisandro França de Sousa como candidato à substituição do ex-secretário Hugo Sousa Lopes. Tendo sido o nome submetido a votação por voto secreto, foi aprovado por unanimidade, ocupando este de imediato o seu lugar na Mesa do Conselho Geral. \_\_\_\_\_

Previamente à entrada no **ponto três** da ordem de trabalhos, a Presidente da Mesa leu uma mensagem da Sra. Bastonária da ON dirigida aos membros do Conselho Geral. \_\_\_\_\_

Seguidamente, os membros Hermínio Carrasqueira, Vera Lebres, Isménia Oliveira, Fátima Rocha, Marta Gouveia e Patrícia Almeida Nunes solicitaram autorização para se dirigirem ao Conselho Geral, tendo lido uma declaração onde solicitaram escusa da presença e votação do **ponto três** da ordem de trabalhos, alegando impedimento segundo o Código de Processo Administrativo. Mais solicitaram os referidos membros serem posteriormente chamados para a participação no **ponto quatro** ordem de trabalhos. \_\_\_\_\_

Tendo sido concedida a escusa pela Presidente da Mesa, e mantendo-se o quórum necessário à prossecução dos trabalhos, entrou-se então no **ponto três** da ordem de trabalhos. \_\_\_\_\_

Abrindo-se o assunto à discussão, intervieram os membros Carla Lopes, Conceição Calhau, Teresa Sancho, Pedro Moreira, Oliveira Faria e José Manuel Marques. Passando-se à votação, por voto secreto, foi rejeitada, por unanimidade, a instauração de processo disciplinar contra a

Exma. Sra. Bastonária na sequência da participação disciplinar da Associação Portuguesa de Dietistas, e tendo o membro Sérgio Cunha Velho apresentado uma declaração de voto. -----  
Seguidamente, foi apresentado pelo membro José Manuel Marques um voto de protesto face à forma como alguns profissionais e conselheiros preferiram a discussão na comunicação social e na praça pública em detrimento da discussão nos órgãos próprios. Tendo sido submetido à votação, foi aprovado por unanimidade. -----  
Pelas 15h10, a Presidente da Mesa interrompeu os trabalhos para a elaboração da minuta, tendo sido retomados às 15h35. -----  
Dando entrada no **ponto quatro** da ordem de trabalhos, a Mesa procedeu à leitura da minuta da reunião, que depois de discutida, foi submetida a votação e aprovada por maioria. -----  
E nada mais havendo a tratar, foi a reunião dada por encerrada por volta das quinze horas e quarenta e sete minutos, diferindo-se a aprovação da ata da reunião para o início da reunião seguinte. -----  
-----

A Presidente da Mesa

*Mamede*

Os Secretários

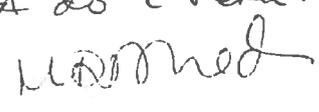
*Bruno Simões Traves de Sena*  
*Alvaro Miguel dos Santos Pinto Pereira*

*2*

Eu sou Sr. Presidente do  
Conselho Geral da  
Ordem dos Advogados

Heinrich Dias Lourenço, Conselheiro do Conselho Geral  
da Ordem dos Advogados, vem informar V. Ex.ª que  
se encontra impedido de participar na votação do  
ponto 3 da Ordem de trabalhos da sessão de 07/12/2013.  
A natureza do impedimento prende-se com as circunstâncias  
do Conselho que apresenta esta declaração ser subscrita  
de quem disciplina com a Senhora Bastarreira e,  
por se considerar lesado/ofendido com as factos denunciadas.  
Neste sentido, o Conselho que apresenta tem intenção no  
deste acto de presente deliberada, estando impedido de nele  
intervir nos termos e para os efeitos do disposto no  
art.º 44, nº 1, al. a), do CPA.

Heinrich Dias Lourenço

Deu entrada na Mesa do C. Geral em 7 de dezembro de  
2013, pelas 14h01 

h

Exma Sra Presidente do Conselho Geral,

Vera Alexandra Ferno Lebas, conselheira do Conselho Geral da Ordem dos Nutricionistas, vem informar V. Ex<sup>a</sup> que se encontra impedida de participar na votação do Ponto 3 da Ordem de Trabalhos da sessão de sete de Dezembro de 2013. A situação de impedimento prende-se com a circunstância do conselheiro apresentante desta declaração ser subscritor da queixa disciplinar contra a senhora Bastomânia e, por se considerar lesada, defendida com os factos denunciados. Neste quadro, o Conselheiro apresentante tem interesse no desfecho da presente deliberação, estando impedido de nela intervir nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44º, nº 1, alínea a) do Código de Procedimento Administrativo.

Com os melhores cumprimentos,

Vera Alexandra Ferno Lebas.

7.12.2013

Deu entrada na Mesa do C. Geral pelas 14 h 05 de 7 de dezembro de 2013

Ex<sup>ma</sup> Senhor Presidente do Conselho Geral

Ismael Nav. Cónsul de Oliveira, Conselheiro do Conselho Geral de Ordem dos Metrologistas, vem informar V. Ex. a que se encontra impedido de participar na votação no p<sup>to</sup> 3 de ordem de trabalhos de 7.12.2013. A situação de impedimento prende-se com a circunstância do Conselheiro apresentando desta declaração ser suscitada de queixas dirigidas contra a Senhora Bastomónica e, por se declarar lesado/ofendido com os factos denunciados. Neste quadro, o Conselheiro apesar de ter interesse no despacho de presente deliberação, estando impedido de nela intervir nos termos e para os efeitos no disposto no art.º 44, n.º 1, al. a), do CPA.

Ismael Nav. Cónsul de Oliveira

07/12/2013

Deu entrada na Mesa do Conselho Geral dos M<sup>ts</sup> 07 do dia 7 de dezembro de 2013 *U. M. M. M.*

Exco<sup>a</sup> Senhor Presidente do Conselho Geral  
da Ordem dos Nutricionistas

Faço de fazer Vossa Ex.ª, Conselheiro do Conselho  
Geral da Ordem dos Nutricionistas, vem informar  
V. Ex.<sup>a</sup> que se encontra impedido de participar nas  
votações do ponto 3 da ordem de trabalhos de sessões  
de 7.12.2013. A situação de impedimento prende-se  
com a circunstância do Conselheiro apresentando esta  
declaração ser subscrita de modo a disciplinar contra  
a Dr.ª Beatriz e, por se considerar V. Ex.<sup>a</sup> / O.ª em  
os facto denunciado. Neste quadro, o Conselheiro  
presente tem interesse no despacho de presente  
deliberação, estando impedido de nela intervir nos  
termos e para os efeitos do disposto no art.<sup>o</sup> 44.<sup>o</sup>,  
n.<sup>o</sup> 1. al. a), do código de Procedimento Administrativo.

Faço de fazer Vossa Ex.ª

7 Dezembro 2013

Deu entrada na Mesa do Conselho Geral às 16h 08 do  
dia 7 de dezembro de 2013 MDM

&

Exma Senhora Presidente do Conselho Geral

Marta Maria Santos Correia Gomes de Sousa - Conselheira do Conselho Geral de Ordenados Nutricionistas, vem informar V. Exa que se encontra impedida de participar no meeting do ponto 3 de ordem de trabalhos de sessão de 7.12.2013. A situação de impedimento prende-se com a circunstância do Conselheiro representante desta deliberação ser subscritor de queixa disciplinar contra a Senhora Bastonária e, por se considerar lesado/ofendido com os factos denunciados. Neste quadro, o Conselheiro representante tem interesse no despacho de presente deliberação, estando impedido de nela intervir nos termos e para os efeitos do disposto no artº 44º, n.º 1, al. a) do EPA.

Porto, 7 de Dezembro 2013

Marta Maria Santos Correia Gomes de Sousa -

Deu entrada na Mesa do Conselho geral às 16h 09  
de 7 de dezembro de 2013 M. D. M. C.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho

Patrici Romão dos Santos Aguiar Mes e Soutal de Matos -  
Cargueiro do Conselho Geral de Ordem dos Nutricionistas, venho  
informar V. Exa. a que se encontra impedido de participar na  
votação do ponto 3 da ordem de trabalhos do sessão de 7.2.2013.

A situação de impedimento prende-se com a circunstância do  
Cargueiro apresentante desta declaração ser subscritor da greve  
disruptiva contra a Senhora Bernardino e, por se considerar  
lesado/ofendido com os factos denunciados. Neste sentido, o  
Cargueiro apresentante tem interesse no desfecho da  
presente declaração, estando impedido de nele intervir nos  
termos e para os efeitos do disposto no artº 44º, nº 1,  
al. a) do CPA.

Porto, 7 de Dezembro 2013



Deu entrada na Mesa do Conselho Geral às 14h 10m  
de 7 de dezembro de 2013 NDMed



Deu entrada no Mese do C. Geral' antes do encerramento  
da reunião de 7 de dezembro de 2013. ~~17/12/2013~~  
Generalidades (5 folhas)

A participação apresentada pela APD apresenta um cariz eminentemente político, como resulta da ampla divulgação que lhe foi dada, incluindo pelos meios de comunicação social.

As condutas denunciadas pela APD não são verdadeiras, não possuem o significado que lhes é atribuído pela participante, nem assumem relevo ou dignidade disciplinar.

São três as questões colocadas na queixa da APD, a saber:

- documento "organização de serviços de nutrição e alimentação", de maio de 2013;
- acordo de cooperação com a "Advance Care";
- promoção da duplicação dos nutricionistas nos centros de saúde

Nenhuma se apresenta concretizada, nem apresenta relevo disciplinar.

O que resulta do teor da queixa apresentada pela APD é a utilização do processo disciplinar para fins estranhos ao próprio processo disciplinar, com desprestígio para a ON.



## Organização dos Serviços de Nutrição e Alimentação

O documento com o título “Organização de Serviços de Nutrição e Alimentação” não é um documento original da Bastonária ou da Ordem dos Nutricionistas.

O documento em causa foi elaborado há vários anos pela APN e remetido, também há anos, ao Sr Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

O documento não reveste a forma de parecer da ON.

O documento não foi assinado, como seria obrigatório se incorporasse proposta ou parecer oficial da ON, por dois dirigentes nacionais.

De qualquer forma, resulta do próprio teor do documento que o mesmo reflete as soluções legalmente consagradas quer quanto à formação e qualificação dos profissionais membros da ON, quer quanto às respectivas carreiras técnicas legais.

Nos termos da lei é incontornável a distinção entre os técnicos superiores de saúde, como são os nutricionistas, com carreira regulada pelo DL 414/91, e os técnicos de diagnóstico e terapêutica, como são os dietistas, com carreira regulada pelo DL 564/99.

O documento remetido para o centro hospitalar é conforme à lei a que todos devem obediência e só pode ser entendido como um elemento de trabalho, sem qualquer outro valor.

Vale a pena referir, todavia, que em reunião da Direcção de 30 de Setembro de 2013 foi aprovada a constituição de Comissão encarregada de dar parecer em matéria de Organização de Serviços de Nutrição e Alimentação.

Note-se que, foi preocupação da Sra Bastonária que tal comissão fosse constituída por nutricionistas e dietistas, assim assegurando a isenção e independência dos trabalhos, contando, além do mais e por insistência da própria Senhora Bastonária, com a participação da Senhora Vice-Bastonária.

É curioso que a APD tome a iniciativa de apresentar queixa quando já é conhecida a constituição da Comissão e a recusa da Senhora Vice-Bastonária.

Fica a ideia que a queixa constitui uma forma de pressão sobre os órgãos da ON, mas também sobre os decisores políticos.



## Advance Care

A questão do protocolo com a Advance Care está colocada num plano hipotético sem correspondência com a realidade.

A questão coloca-se exactamente ao inverso.

A Advance Care entendeu estender às consultas de nutrição a cobertura de prestação de cuidados de saúde, em vez da tradicional classificação na categoria de Bem Estar.

Isto significa que a nutrição, em sentido amplo, está a percorrer um caminho de acreditação como componente essencial da prestação de cuidados de saúde.

A Advance Care está confrontada com as soluções legais consagradas em matéria de regulamentação das carreiras técnicas, não tendo como escapar à evidência de que os nutricionistas são técnicos superiores de saúde e os dietistas são técnicos de diagnóstico e de terapêutica.

Esta evidência legal, não é da responsabilidade da ON, sendo que a Ordem também não tem como impor uma solução mais abrangente, sem que sejam introduzidas pelos decisores políticos alterações, quer em sede de ensino superior politécnico e universitário, quer em sede de regulamentação de carreiras técnicas.



## Centros de Saúde

A questão da duplicação do número de nutricionistas, mas não dos dietistas, nos Centros de Saúde, é uma falsa questão.

A queixa foi apresentada sem qualquer rigor.

Aliás, a própria queixosa APD veio entretanto retratar-se, dando conta de que o Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, por despacho proferido no mês de Novembro deu conta da artificialidade da separação entre nutricionistas e dietistas, por ser única a Ordem Profissional constituída.

Esta instrumentalização das palavras do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde é - ela sim - desprestigiante para a ON.

Nesta parte a falta de razão da associação denunciante está evidenciada pela própria.

Trata-se de matéria, que, como as outras, não tem dignidade disciplinar.



Assim, será minha proposta de deliberação

Considerando a manifesta falta de fundamento da participação apresentada pela APD e a evidente tentativa de politizar e instrumentalizar a acção disciplinar propõe ao Conselho Geral que **rejeite a instauração de processo disciplinar** à Senhora Bastonária da Ordem dos Nutricionistas, por inexistência de indícios de infracção disciplinar.

Mais acrescento que, seis conselheiros que acabamos de assistir ao pedido de saída por conflito de interesse enquanto subscritores da queixa. Ora, citando eles próprios em matéria de queixa "à revelia" que eles à revelia subscrevem uma queixa em vez de, enquanto conselheiros da ON, nunca expuseram a sua posição, preferindo este procedimento e a exposição à praça pública.

Rúcia  c.ª Paulo Gilhaer 0592N  
07.12.13

Deu entrada no Mesa do C Geral em 7 de dezembro  
de 2013, antes do encerramento da reunião. MRB  
Reunião Conselho Ordem dos Nutricionistas - 7.12.2013 (3 folhas)

Vou tentar ser breve, mas tenho que despende algum tempo dada a seriedade do assunto.

Quando li o documento pela primeira vez, imaginei desde logo que poderíamos estar perante um contexto que extrapolava o âmbito da queixa disciplinar contra a Senhora Bastonária.

1. Mas centrando-me no essencial da queixa e começando pelo ponto que prendeu mais a minha atenção (ponto 38 alinea a)- ler)... e mais à frente reforça ter este documento ter sido enviado à revelia da Direção.

Tendo trabalhado muito de perto com a Dr<sup>a</sup> Alexandra Bento no âmbito da Associação Portuguesa dos Nutricionistas e da Comissão Instaladora da Ordem, conhecendo as suas características pessoais e profissionais (o cuidado e a coerência com que habitualmente exerce as suas funções) não me parecia clara a forma como este processo pudesse ter ocorrido, pelo que pedi esclarecimentos à Sr<sup>a</sup> Presidente do Conselho Geral, sobre a lista das Instituições para onde tinha sido enviado o documento e o contexto em que tinha sido enviado. Mais me questionei se existiria *alguma justificação para que o envio do referido documento às Instituições de saúde tenha sido realizado sem o conhecimento dos membros da Direção da Ordem.*

**Resposta da ON: Não foi enviado pela Ordem dos Nutricionistas qualquer documento para os locais supracitados (nem via carta, nem via email).**

**A Senhora Bastonária, no seguimento de uma reunião com o senhor Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, enviou documento com uma Proposta de Organização de Serviço de Nutrição e Alimentação (anexo). É de salientar que a organização do serviço de nutrição foi um dos pontos em discussão e que o Presidente do Conselho de Administração demonstrou vontade da colaboração da Ordem para o efeito. Este documento seguiu referindo a Senhora Bastonária que era um documento que poderia ser útil para a criação do Serviço de Nutrição e Alimentação e para a sua fundamentação para o Regulamento Interno do CHLN.**

**Nesta reunião a Bastonária fez-se acompanhar de Graça Ferro (elemento da Direção) tendo o Presidente do Conselho de Administração convidado para a reunião Guiomar Ferreira, nutricionista, e Patrícia Almeida Nunes, dietista, funcionárias deste Centro Hospitalar.**

*MRB*

*8*

2. O segundo ponto, (Ler 38b pag 9) de que a Senhora bastonária tinha celebrado um acordo de cooperação....

Mais, ... refere de novo no ponto 89 pag. 20 que, e passo a citar, "os subscritores da presente queixa tiveram notícia de que o referido acordo já foi celebrado em nome da ON, sem sequer ter sido submetido à consideração da Direção.

Este facto, a ser verdade, realçava alguma quebra de confiança e desconforto entre os membros da Direção que de facto me preocupou.

Para uma melhor compreensão deste ponto solicitei também o referido protocolo de cooperação e o acesso às atas da direção.

Mais uma vez fui surpreendida pela resposta que recebi de que:

*Resposta da ON: Não foi celebrado qualquer protocolo de cooperação com a prestadora de cuidados de saúde AdvanceCare, ou qualquer outra entidade semelhante, para a participação de consultas dadas por nutricionistas.*

*Em 31 de janeiro de 2013, a AdvanceCare informou a Ordem dos Nutricionistas que "a AdvanceCare apenas contrata para a sua Rede de Bem Estar, nutricionistas – com licenciatura em Ciências da Nutrição – sendo necessário o envio do certificado de curso e cédula profissional, que o comprovem", tendo esta seguradora este serviço antes da criação da própria Ordem. Recentemente a Ordem dos Nutricionistas, voltou a questionar esta seguradora sobre esta decisão e a 4 de novembro a AdvanceCare reconfirma esta decisão, referindo no seu plano de credenciação "considera apenas Nutricionistas".*

3. Relativamente ao ponto 3 (ler 38, a alínea c pag 9). Não pedi de facto esclarecimentos dado que entendo que as posições públicas do Senhor Secretário de Estado são da sua inteira responsabilidade e não são da responsabilidade da Bastonária da Ordem.

Sendo assim, e pelo exposto considero que não há razões para que este Conselho considere dar seguimento à queixa apresentada porque não encontro no documento alguma referência concreta a nenhuma atividade da Senhora Bastonária que permita concluir que esta se desviou dos deveres do cargo de Bastonária e dos interesses da Ordem.

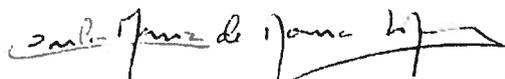
Pelo contrário, identificam-se nesta queixa os propósitos de condicionar a Senhora Bastonária na sua atuação e de instrumentalizar politicamente o nosso Conselho Geral. No meu entender o documento contém matéria mais política e institucional do que propriamente jurídica.

Considero que este documento é de facto um **desrespeito** a este Conselho pela quantidade de incoerências e incorreções graves que apresenta.

Não caberá a este Conselho nenhuma atitude jurídica mas este documento merece a atenção e indignação dos nutricionistas e dos dietistas que não podem ficar indiferentes e aceitar as incorreções aqui presentes que em nada dignificam as profissões.

Termino, dizendo que enquanto o Ministério da Educação e Ciência continuar a considerar que o ensino Politécnico e Universitário não são o mesmo e enquanto o Ministério da Saúde continuar a considerar as carreiras de técnico superior de saúde e de técnico de diagnóstico e terapêutica como diferentes, os nutricionistas e os dietistas continuarão a ser profissões diferentes.

A discussão de como podemos ou devemos alterar a situação deve ter lugar naturalmente nesta Ordem e neste Conselho, mas não é com documentos desta natureza e atitudes como as que tem vindo a ser levadas a cabo pela Associação Portuguesa dos Dietistas que iremos encontrar o melhor consenso e melhor caminho para as profissões.



Carla Lopes

07/12/2013

Membro da Ordem dos Nutricionistas 0005N

## Declaração de voto.

Por se tratar de uma acusação sem qualquer fundamento e que só serve para desvirtuar a missão para que a Ordem foi criada, desprestigiando a via Pública e simultaneamente as profissões que representa (Nutricionistas e Dietistas) repudio vivamente a queixa agora apresentada pela Associação Portuguesa dos Dietistas

Ulisses Cunha Velho

Deu entrada na Mesa do Conselho antes do encontro  
Mentô de Receitas de 7 de dezembro de 2013  
Ulisses

## Voto de Protesto

face à forma como foi conduzido todo este processo  
propunha um voto de protesto pelo facto de  
alguns profissionais e conselheiros do Conselho Geral  
da Ordem dos Nutricionistas não serem os locais  
próprios para discussões dos assuntos que à Ordem  
dizem respeito, como o Conselho Geral, preferindo o  
nomear a imprensa pública e aos órgãos de comunica-  
ção social onde o contraditório é limitado e  
a lesar a imagem pública da Ordem dos Nutricionistas  
é votada.

Porto, 7 de Dezembro de 2013

José Luís Antunes  
23322

Deu entrada na Mesa do C. Geral antes do encerramento  
de reunião de 7 de dezembro de 2013. M. M. Med

Caros membros da Ordem dos Nutricionistas,

Entende a Mesa do Conselho Geral prestar aos Exmos. Colegas alguns esclarecimentos, de forma a demonstrar que a deliberação da reunião extraordinária do Conselho Geral da Ordem dos Nutricionistas do passado dia 7 do corrente respeitou, integralmente, o Estatuto da Ordem.

Com efeito, a decisão foi tomada com toda a objetividade e fundamentada na documentação disponibilizada pela participante e pela própria Ordem.

Apresenta-se seguidamente a cronologia dos acontecimentos, bem como se anexa a minuta da ata da reunião e documentos anexos.

1. Em 21 de novembro de 2013, a Presidente do Conselho Geral dos Nutricionistas foi notificada pelo Presidente do Conselho Jurisdicional da queixa disciplinar apresentada pela Associação Portuguesa de Dietistas contra a Bastonária da Ordem dos Nutricionistas.

2. Imediatamente, e de acordo com o disposto no Estatuto, a Presidente convocou um Conselho Geral Extraordinário para o dia 7 de dezembro de 2013, cumprindo assim os prazos mínimos legais para tal reunião extraordinária.

3. Com a convocatória foi distribuída a todos e cada um dos 40 membros do Conselho Geral, toda a documentação que constituía a referida queixa, articulada, resumidamente, em 4 alíneas (do ponto 38) que seguidamente se transcrevem:

[A Senhora Bastonária:]

a) *Elaborou, subscreveu e fez chegar, a Hospitais, Centros Hospitalares e Unidades Locais de Saúde, de entre os quais o do Hospital de Santa Maria, um documento intitulado "Organização de Serviços de Nutrição e Alimentação", datado de maio de 2013, cuja implementação teria consequências dramáticas para os dietistas;*

b) *Celebrou um acordo de cooperação com a prestadora de cuidados de saúde AdvanceCare, que apenas admite a comparticipação de consultas dadas por nutricionistas;*



*c) Promoveu, junto do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, a duplicação de – apenas - nutricionistas nos centros de saúde;*

*d) Apresenta sempre – e apenas – o nutricionista como o profissional de referência na área da alimentação, ignorando deliberadamente os dietistas, ou apresentando-os como profissionais de segunda categoria.*

4. A queixosa, Associação Portuguesa dos Dietistas, anexava, como suporte à queixa dois documentos: o Doc. 1, intitulado "Organização de Serviços de Nutrição e Alimentação" datado de maio de 2013 e assinado pela Bastonária da Ordem dos Nutricionistas e, o Doc. 2, a página da internet do Serviço de Dietética e Nutrição do Hospital de Santa Maria, datado de 13-11-2013.

5. Após a distribuição da convocatória, diversos membros do Conselho Geral solicitaram à Presidente da Mesa do Conselho Geral, e obtiveram, os esclarecimentos sobre as matérias da queixa disciplinar.

6. O Conselho Geral da Ordem dos Nutricionistas reuniu então extraordinariamente em 7 de dezembro de 2013 pelas 13h30 para apreciação da queixa disciplinar apresentada pela Associação Portuguesa de Dietistas contra a Bastonária da Ordem dos Nutricionistas. Estavam presentes 35 dos 40 membros do Conselho. Imediatamente antes do início da discussão do ponto 3., respeitante ao procedimento disciplinar, 6 dos membros do Conselho Geral (todos dietistas) consideraram-se impedidos de participar referindo que foram subscritores da queixa contra a Bastonária e, subsequentemente, abandonaram a reunião durante a discussão do ponto 3.

7. Os membros do Conselho Geral que intervieram referiram a **ausência de elementos que sustentassem as alegações constantes das alíneas c) e d)** do referido ponto 38 da queixa, nem tão pouco as alíneas a) e b) da queixa nomeadamente **i) não ter sido enviado pela Ordem dos Nutricionistas qualquer documento para os locais supracitados (nem via carta, nem via email); ii) não ter sido celebrado qualquer protocolo de cooperação com a prestadora de cuidados de saúde AdvanceCare, ou qualquer outra entidade semelhante, para a comparticipação de consultas dadas por nutricionistas.**



8. Estatutariamente compete ao Conselho Geral deliberar sobre a instauração de processo disciplinar ao Bastonário da Ordem (art. 71º, nº3 dos Estatutos da Ordem dos Nutricionistas). Não cabe ao Conselho Geral instruir o processo disciplinar ou tomar a decisão final, mas apenas decidir se o mesmo deve ser aberto. A abertura de processo disciplinar pressupõe que da queixa resultam factos devidamente concretizados de que algum membro da Ordem, também devidamente identificado, infringiu normas do Estatuto ou dos Regulamentos da Ordem, nomeadamente o Código Deontológico.

9. Os membros do Conselho Geral da Ordem dos Nutricionistas, por voto secreto, deliberaram por unanimidade a não instauração de processo disciplinar à Bastonária da Ordem dos Nutricionistas, **por não se verificarem quaisquer indícios de infração disciplinar.**

10. Foi também aprovado, por unanimidade, um voto de protesto face à forma como alguns profissionais e conselheiros preferiram a discussão na comunicação social e na praça pública em detrimento da discussão nos órgãos próprios da Ordem dos Nutricionistas.

11. Por fim, a Mesa do Conselho Geral não pode deixar de lamentar os termos utilizados pela participante na sua página eletrónica, pois este órgão não "impediu a instauração de processo", antes tomou uma decisão plenamente legal e ponderada.

Porto, 11 de dezembro de 2013

A Mesa do Conselho Geral da Ordem dos Nutricionistas,

Maria Daniel Vaz de Almeida

Nuno Ferreira

Bruno Sousa





ORDEM DOS  
NUTRICIONISTAS

## Documento 2



## Parecer

A Comissão de Acompanhamento do Processo de Bolonha (CAPB) reuniu a título extraordinário por solicitação expressa do Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no dia 11 de Junho de 2008, para emitir parecer sobre o processo de adequação dos cursos da área das Tecnologias da Saúde.

Estiveram presentes e subscrevem o parecer os membros da CAPB, Alberto Amaral, Bruno Carapinha, João Francisco Fernandes, José Luís Cardoso e Sebastião Feye de Azevedo.

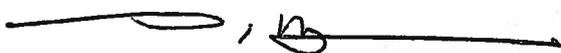
A CAPB começou por analisar a documentação facultada pela Direcção-Geral do Ensino Superior, designadamente: (i) o relatório sobre esta mesma matéria preparado para o Ministério da Saúde, da autoria de Pedro Lourtie e Maria Luís Rocha Pinto, datado de Junho de 2007; (ii) a acta da reunião havida entre o Professor Alberto Amaral e as Escolas Superiores de Tecnologias da Saúde, no dia 20 de Maio de 2008; (iii) o parecer sobre a matéria emitido pelo Dr. Afonso Costa, em 27 de Maio de 2008.

Na sequência desta análise, a CAPB decidiu emitir o seguinte parecer:

1. As características próprias dos cursos das Tecnologias da Saúde, reconhecidas pelo Decreto-Lei 320/99 de 11 de Agosto, bem como a constatação de uma prática europeia de exigência de estágio para o acesso à profissão, em casos similares, justificam a existência de flexibilidade na determinação da duração do primeiro ciclo da formação nestas áreas.
2. Neste sentido, e para os cursos correspondentes a profissões regulamentadas no DL 320/99, a CAPB entende que a formação nesses cursos deverá ser fixada entre 180 a 240 créditos ECTS, sendo que os créditos acima de 180 terão necessariamente que corresponder a estágio profissional, que poderá ser realizado faseadamente ao longo do plano curricular, conforme o entendimento e interesse das instituições.
3. Os estágios ou períodos de estágio acima referidos devem ser realizados sob a responsabilidade das instituições do ensino superior que ministram os cursos, mediante enquadramento a definir pelo Ministério da Saúde.
4. Relativamente aos cursos correspondentes a profissões não regulamentadas, entende a CAPB que não estão identificadas razões que justifiquem a existência de uma formação profissional para além de 180 créditos.

Lisboa e Direcção Geral do Ensino Superior, 11 de Junho de 2008







**ORDEM DOS  
NUTRICIONISTAS**

## Documento 3

## NOTA

### **Assunto: Formação em tecnologias da saúde**

1. Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março:
  - a) No ensino politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado tem 180 créditos e uma duração normal de seis semestres curriculares de trabalho dos alunos;
  - b) Exceptuam-se do disposto na alínea anterior os casos em que seja indispensável, para o acesso ao exercício de determinada actividade profissional, uma formação de até 240 créditos, com uma duração normal de até sete ou oito semestres curriculares de trabalho, em consequência:
    - (I) De normas jurídicas expressas nacionais; ou
    - (II) De normas jurídicas expressas da União Europeia; ou
    - (III) De uma prática consolidada em instituições de referência de ensino superior do espaço europeu;
  - c) No ensino politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado deve valorizar especialmente a formação que visa o exercício de uma actividade de carácter profissional, assegurando aos estudantes uma componente de aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às actividades concretas do respectivo perfil profissional.
  
2. O exercício da actividade profissional como técnico de diagnóstico e terapêutica, numa das 18 profissões abrangidas por esta denominação genérica, está regulado pelo Decreto-Lei n.º 261/93, de 24 de Julho (aprovado no uso de uma autorização legislativa, dada a matéria), e pelo Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto, aprovado no desenvolvimento do anterior.
  
3. Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto, só é permitido o acesso ao exercício das profissões aos indivíduos detentores de<sup>1</sup>:

---

<sup>1</sup> Sem prejuízo de algumas situações de transição constantes da mesma norma legal.

- a) Curso superior ministrado nas escolas superiores de tecnologia da saúde ou na Escola Superior de Saúde do Alcoitão, da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;  
*(que, à data, eram cursos de bacharelato, com a duração de 3 anos)*
- b) Curso ministrado nas extintas escolas técnicas dos serviços de saúde e na Escola de Reabilitação do Alcoitão;  
*(cursos não superiores)*
- c) Cursos da área de saúde oral reconhecidos pelo Ministério da Saúde, ministrados em instituições de ensino superior;  
*(cursos pós-secundários não superiores, mais tarde, bacharelatos, com a duração de 3 anos, ministrados na Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa)*
- d) Equivalência legal a um dos cursos referidos nas alíneas anteriores, mesmo que apenas atribuída no âmbito de carreiras da Administração Pública;  
*(não carece de comentário)*
- e) Outros cursos da área técnica de diagnóstico e terapêutica, desde que reconhecidos por despacho conjunto dos ministros da tutela da saúde, do ensino superior e do trabalho;  
*(via pela qual tem sido reconhecido, desde a publicação deste diploma, a titularidade de qualificação para o exercício da profissão aos bacharéis, com uma formação com a duração de 3 anos)<sup>2</sup>*
- f) Reconhecimento legal da respectiva profissão, de acordo com a legislação comunitária e o direito interno português, quando se trate de cidadãos de Estados membros da União Europeia.  
*(não carece de comentário)*

4. Nos termos do mesmo diploma:

- a) O exercício das profissões fica dependente do título profissional respectivo;
- b) O título profissional é reconhecido pelo Ministério da Saúde;
- c) O reconhecimento do título profissional é feito através da emissão de uma cédula profissional;

---

<sup>2</sup> Cf., entre outros, os despachos conjuntos 649/2001 (2.ª série), de 20 de Julho, 483/2002 (2.ª série), de 20 de Abril, 708/2003 (2.ª série), de 16 de Julho, 228/2005 (2.ª série), de 10 de Março.

d) O reconhecimento do título profissional é reservado a todos aqueles que possuam uma das habilitações atrás referidas, não sendo exigido qualquer estágio complementar porque esta já integra a formação.

5. Nos cursos actualmente em funcionamento:

a) Existe uma forte componente de estágio no 3.º ano, conducente ao grau de bacharel;

b) No 4.º ano, conducente ao grau de licenciado, ou não existe ou existe uma pequena componente de estágio.

6. Não existe, portanto, uma norma jurídica expressa nacional que, para o acesso ao exercício destas actividades profissionais, considere indispensável uma formação de até 240 créditos, com uma duração normal de até sete ou oito semestres curriculares de trabalho.

7. E sabemos igualmente que não existe uma norma comunitária expressa para estas áreas profissionais.

8. Pelo que a autorização de cursos nesta área com três anos e meio ou quatro de duração depende da demonstração da existência de uma prática consolidada em instituições de referência de ensino superior do espaço europeu.

9. E deverá, creio, ser avaliada profissão a profissão, uma vez que, como é sabido, a nível europeu, existem diferenças significativas entre as diferentes profissões.

27-05-2008

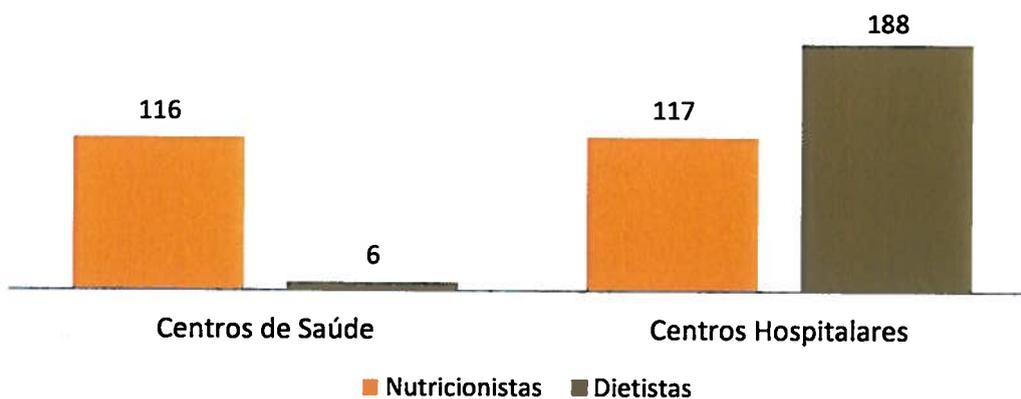
*Afonso Costa*



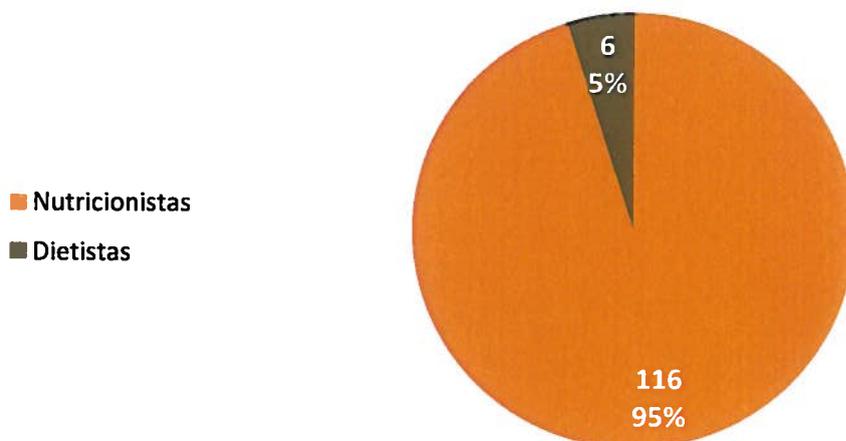
ORDEM DOS  
NUTRICIONISTAS

## Documento 4

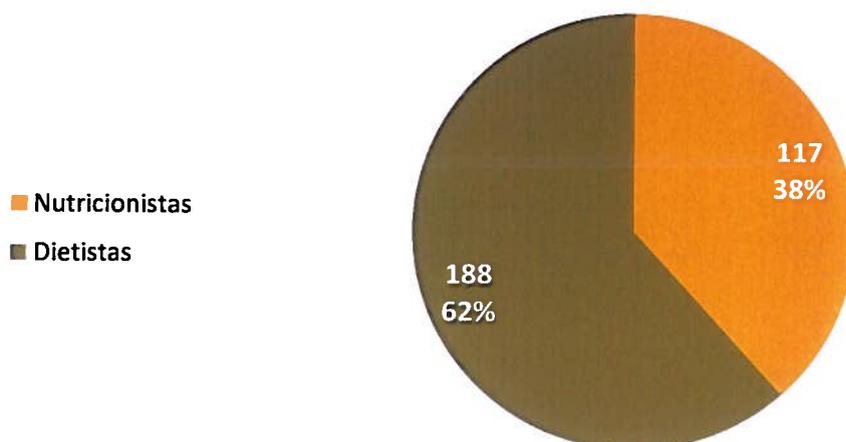
	Nutricionistas		Dietistas		TOTAL
Centros de Saúde	116	95%	6	5%	122
Centros Hospitalares	117	38%	188	62%	305
<b>TOTAL</b>	233		194		427



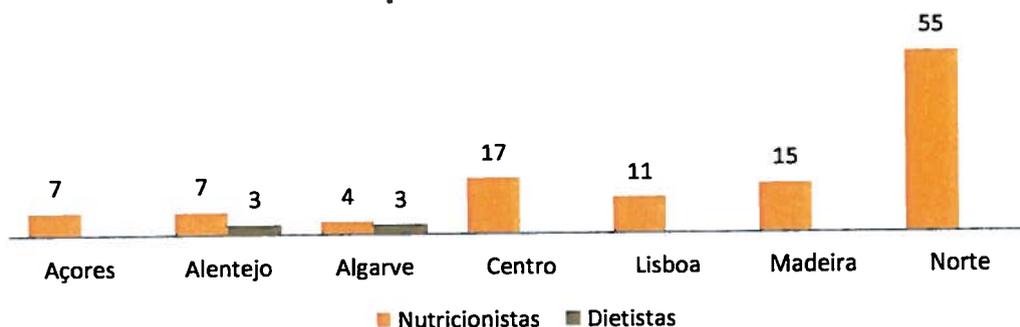
## Centros de Saúde



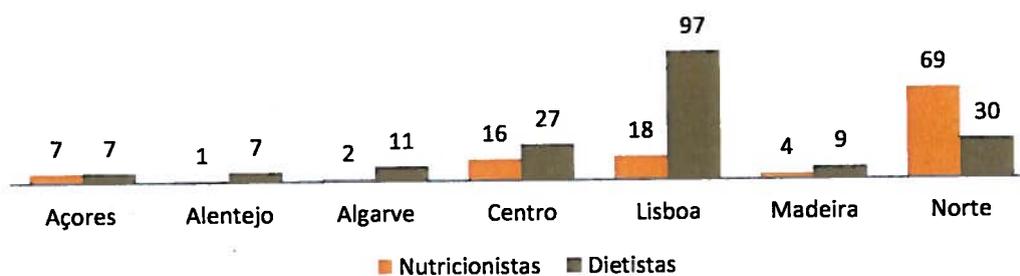
## Centros Hospitalares



## ARS | Centros de Saúde



## ARS | Hospitais



ARS	Centros de Saúde			Hospitais		
	Nutricionistas	Dietistas	TOTAL	Nutricionistas	Dietistas	TOTAL
Açores	7	0	7	7	7	14
Alentejo	7	3	10	1	7	8
Algarve	4	3	7	2	11	13
Centro	17	0	17	16	27	43
Lisboa	11	0	11	18	97	115
Madeira	15	0	15	4	9	13
Norte	55	0	55	69	30	99
<b>TOTAL</b>	<b>116</b>	<b>6</b>	<b>122</b>	<b>117</b>	<b>188</b>	<b>305</b>



ACES	Nutricionistas	Dietistas
ACES Alentejo Central	1	
ACES Alentejo Litoral - ULS Litoral Alentejano, EPE		1
ACES Algarve I - Central	3	1
ACES Algarve II Barlavento	1	
ACES Algarve III - Sotavento		2
ACES Almada-Seixal	2	
ACES Alto Ave - Guimarães/Vizela/Terras de Basto	2	
ACES Alto Minho - ULS do Alto Minho, EPE	5	
ACES Alto Trás-os-Montes I – Nordeste - ULS Nordeste, EPE	7	
ACES Arco Ribeirinho	1	
ACES Arrábida - Centro de Saúde de Palmela	2	
ACES Ave - Famalicão	1	
ACES Baixo Alentejo - ULS Baixo Alentejo, EPE	5	
ACES Baixo Mondego	4	
ACES Baixo Vouga	3	
ACES Beira Interior Sul - ULS de Castelo Branco, EPE	1	
ACES Cávado I - Braga	2	
ACES Cávado II - Gerês/Cabreira	2	
ACES Cova da Beira	1	
ACES Dão Lafões	3	
ACES de São Mamede - ULS Norte Alentejano, EPE	1	2
ACES Douro I - Marão e Douro Norte	3	
ACES Grande Porto I - Santo Tirso/Trofa	2	
ACES Grande Porto II - Gondomar	1	
ACES Grande Porto III - Maia/Valongo	2	
ACES Grande Porto IV - Póvoa de Varzim/Vila do Conde	2	
ACES Grande Porto V - Porto Ocidental	2	
ACES Grande Porto VI - Porto Oriental	4	
ACES Grande Porto VII - Gaia	2	
ACES Grande Porto VIII - Espinho/Gaia	1	
ACES Grande Porto VIII - Espinho/Gaia	2	
ACES Guarda - ULS Guarda, EPE	3	
ACES Lezíria	1	
ACES Lisboa Central - Centro de Saúde de Marvila	1	
ACES Lisboa Ocidental e Oeiras	1	
ACES Matosinhos - ULS de Matosinhos, EPE	5	
ACES Médio Tejo	1	
ACES Oeste Sul	1	
ACES Pinhal Interior Norte	1	
ACES Pinhal Litoral	2	
ACES Sintra	1	
ACES Tâmega I - Baixo Tâmega	2	
ACES Tâmega II - Vale do Sousa Sul	1	
ACES Tâmega III - Vale do Sousa Norte	3	
ACES Trás-os-Montes - Alto Tâmega e Barroso	1	
AÇORES	7	
SESARAM - Madeira	15	
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco	2	



**ORDEM DOS  
NUTRICIONISTAS**

## Documento 5



ORDEM DOS  
NUTRICIONISTAS

Exmo. Sr.  
Presidente do Conselho de Administração do  
Unidade Local de Saude do Alto Minho, EPE  
Dr. Franklim Ribeiro Ramos  
Estrada de Santa Luzia  
4901-858 Viana do Castelo

Sua referência	Data nossa referência	Nossa referência
[                    ]	[Porto, 11 de fevereiro 2014]	[ <b>ON   029</b> ]

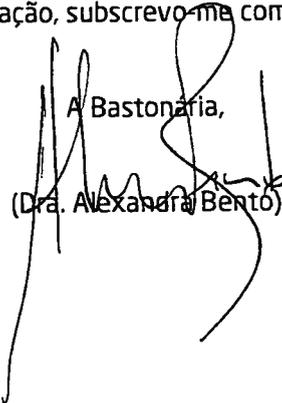
**Assunto:** Solicitação de Informação

Exmo. Sr. Dr. Franklim Ribeiro Ramos

A Associação Portuguesa de Dietistas tem vindo a assumir posições públicas contra a minha pessoa, na qualidade de Bastonária, referindo, nomeadamente, que *"a Senhora Bastonária elaborou e fez chegar a Hospitais, Centros Hospitalares e Unidades Locais de Saúde, de entre os quais o do Hospital de Santa Maria, um documento intitulado "Organização de Serviços de Nutrição e Alimentação", datado de maio de 2013"*.

Assim, e uma vez que esta afirmação se afigura caluniosa, porque irreal, acarretando consequências nefastas para a Bastonária, para a Ordem dos Nutricionistas e para toda a classe dos Dietistas e Nutricionistas, solicito a V./Ex., **o envio de ofício informando que não foi remetido pela Ordem dos Nutricionistas à vossa Instituição o predito documento intitulado "Organização de Serviços de Nutrição e Alimentação", datado de maio de 2013"**, afigurando-se este esclarecimento fulcral para a reposição da verdade.

Antecipadamente grata pela colaboração, subscrevo-me com os melhores cumprimentos,

A Bastonária,  
  
(Dra. Alexandra Bento)



25 02 14  
513

Ex. ma Senhora  
Bastonária da Ordem dos Nutricionistas  
Rua do Pinheiro Manso, n.º 174  
4100 – 409 P O R T O

Sua Ref.º.	S/ Comum.	N. Ref.º.	Of. nº.	Data
29	11-02-2014	CA	8	17-02-2014

**ASSUNTO:** Informação

Acusamos a receção do v/ofício acima referenciado relativamente ao qual cumpre informar V. Ex.ª que datado de maio de 2013 não recebemos qualquer documento enviado pelos vossos serviços, com o título de *“Organização de Serviços de Nutrição e Alimentação”*, tendo no entanto recebido um questionário sobre *“Avaliação da Situação Nutricional e Alimentar dos Hospitais Portugueses”*, que de acordo com o v/ofício que anexamos tinha como objetivos gerais avaliar a implementação de procedimentos de segurança e qualidade alimentar, o acompanhamento do estado nutricional dos doentes durante o internamento e seu posterior seguimento após alta.

Com os melhores cumprimentos

A Presidente do Conselho de Administração,

Maria João Passão



SAIDA 1327 27.FEV 2014

Entrada: 548  
Data: 28 02 14



CENTRO  
HOSPITALAR  
PSIQUIÁTRICO  
DE LISBOA

REGISTADO CI/AVISO DE RECEPÇÃO

Exm<sup>a</sup>. Senhora  
Bastonária da Ordem dos Nutricionistas  
Dra. Alexandra Bento  
Rua Pinheiro Manso nº 174  
4100-409 Porto

**Vossa referência**  
ON/029

**Data**  
11-02-2014

**Nossa referência**  
105/SGRH

**Data**  
20-02-2014

**ASSUNTO:** Solicitação de informação

Em resposta ao ofício mencionado em epígrafe, informa-se V. Exa. que não foi rececionado nesta Instituição qualquer documento, remetido pela Ordem dos Nutricionistas.

Com os melhores cumprimentos,

A Administradora do SGRH

  
Cristina Pereira

536  
28 02 14



IPO PORTO

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FG, EPE

Exma. Senhora  
Dra. Alexandra Bento  
Bastonária da Ordem dos Nutricionistas  
Rua do Pinheiro Manso, nº 174  
4100-409 Porto

S/ Ref.  
ON/ 029

Data  
11.02.2014

N/ Ref.  
33/CA

Data  
21.02.2014

**ASSUNTO:** Pedido de Informação

Em resposta ao v/ ofício nº 029 de 11.02.2014, vimos informar V/Exa. que o IPO-Porto não recebeu qualquer tipo de ofício da Ordem dos Nutricionistas referente ao assunto mencionado pela Associação de Dietistas.

Com os melhores cumprimentos,

Nélia Cadilha  
Vogal do Conselho de Administração

RUA DR. ANTÓNIO BERNARDINO DE ALMEIDA  
4200-072 PORTO - PORTUGAL

T. (+351) 22 508 40 00 E-MAIL: dipo@ipporto.min-saude.pt  
F. (+351) 22 508 40 01

Capital Social: 39 900.000 00€ Registo na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o N.º 57884 - N.º C.º 506 362 289

MEMBRO

QUALIDADE



CHKS



535  
29/02/14

Exm<sup>a</sup> Senhora  
Dr<sup>a</sup> Alexandra Bento  
Bastonária da Ordem dos Nutricionistas

Rua do Pinheiro Manso nº 174  
4100 – 409 PORTO

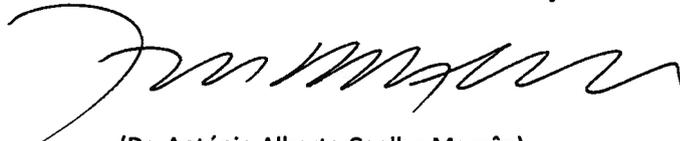
S/REF <sup>a</sup>	S/COMUNICAÇÃO	N/REF <sup>a</sup>	DATA
029	2014.02.11	C.A.	2014.02.24

ASSUNTO: Envio de Informação.

Conforme solicitado no ofício em epígrafe, vem esta Unidade Local de Saúde do Nordeste, informar V. Ex<sup>a</sup> que não tem conhecimento de ter sido remetido pela Ordem dos Nutricionistas, aos nossos Serviços, nenhum documento de Maio de 2013, intitulado “Organização de Serviços de Nutrição e Alimentação”.

Com os melhores cumprimentos

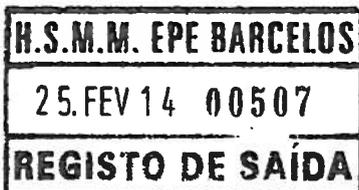
O Presidente do Conselho de Administração



(Dr. António Alberto Coelho Marçôa)



Ordem dos Nutricionistas  
Emissão nº: 534  
Data: 27/02/14



Exma. Senhora  
Bastonária da Ordem dos Nutricionistas  
Rua do Pinheiro Manso, nº 174  
4100-409 PORTO

V/ Referência: ON/029

Data: 11-01-2014

N/Referência: 035-CA

**ASSUNTO:** Solicitação de informação

Em resposta ao ofício de V. Exa., e conforme solicitado, cumpre-nos informar que este Hospital não rececionou qualquer documento datado de maio de 2013 remetido pela Ordem dos Nutricionistas intitulado " Organização de Serviços de Nutrição e Alimentação".

Com os melhores cumprimentos,

A Responsável do Secretariado  
do Conselho de Administração

*Clara Vilas*

centro hospitalar  
do Porto

Hospital de Santo António Maternidade Júlio Dinis Hospital Joaquim Urbano

3089-21/2/14-1725

Exma. Senhora  
Dra. Alexandra Bento  
Bastonária da Ordem dos Nutricionistas  
Rua do Pinheiro Manso, 174  
4100 - 409 Porto

Sua referência	Data	Nossa referência	Data	Processo
Assunto:	Envio de Informação.			

Conforme solicitado no v/ ofício 29 de 11-02-2014, e após consulta da base de dados de Gestão Documental existente neste Centro Hospitalar, informo que não foi rececionado qualquer ofício datado de Maio de 2013, remetido pela Ordem dos Nutricionistas, intitulado "Organização de Serviços de Nutrição e Alimentação".

Com os melhores cumprimentos,

A Responsável do Serviço

Secretaria Geral,

  
CONCEIÇÃO RODRIGUES  
Técnica Superior



515  
25 02 14

Exma. Senhora  
Dra. Alexandra Bento  
Ilma. Bastonária da Ordem dos Nutricionistas  
Rua do Pinheiro Manso, n.º 174  
4100 - 409 PORTO

24.FEV 14 02001

**Assunto:** Informação

Em resposta ao solicitado por V. Exa., e para os devidos efeitos, cumpre-nos informar que não foi rececionado qualquer documento proveniente da Ordem dos Nutricionistas intitulado "Organização de Serviços de Nutrição e Alimentação" ou de idêntico teor.

Com os melhores cumprimentos,

Porto e Centro Hospitalar de São João, E.P.E., 21 de fevereiro de 2014

*Margarida Tavares*

Dra. Margarida Tavares

Diretora Clínica

MAG©/2014

CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO E.P.E.

PORTO (Sede) Alameda Professor Hernâni Monteiro 4200-319 Porto

VALONGO Rua de Misericórdia 4440-563 Valongo

T + 351 225 512 100

T + 351 224 220 019

geral@hsjoao.min-saude.pt

www.hsjoao.min-saude.pt



*[Handwritten signature]*

54  
25 02 14

Exma. Senhora  
Dra. Alexandra Bento  
Bastonária da Ordem dos Nutricionistas  
Rua do Pinheiro Manso n.º 174  
4100-409 PORTO

Sua referência

Sua comunicação

N/Ofício

Serviço de Saúde da RAM, E.P.E.

**SAÍDA**

**S.1403731**

2014/02/20

Classificação: 1.19

**Assunto: "Solicitação de Informação"**

Em resposta ao V/ofício ON/029 de 11.02.2014, solicitando o envio de um ofício intitulado "Organização de Serviços de Nutrição e Alimentação", somos a informar V. Exa. que o Serviço de Endocrinologia da Unidade de Dietética do SESARAM, E.P.E. não recebeu qualquer documento remetido pela Sra. Bastonária da Ordem dos Nutricionistas sobre o assunto referido.

Com os melhores cumprimentos,

○ Presidente do Conselho de Administração

(Miguel Ferreira)

DS

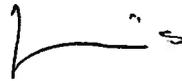
Exma. Senhora  
Dra. Alexandra Bento  
Bastonária da Ordem dos Nutricionistas  
Rua do Pinheiro Manso, 174  
4100-409 PORTO

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
ON 029	11.02.2014	3184	19.02.2014

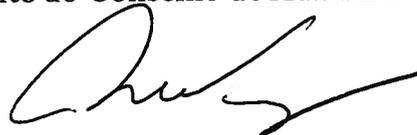
**ASSUNTO: V. Solicitação de Informação.**

Na sequência do V. ofício acima identificado vimos informar que não tem este Centro Hospitalar conhecimento da receção do documento intitulado "Organização de Serviços de Nutrição e Alimentação".

Com os melhores cumprimentos,



O Presidente do Conselho de Administração



(Pedro M. H. Nunes)





UNIDADE LOCAL DE SAÚDE

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE

Entrada Nº: 514  
Data: 25/02/14

Ex.ma Senhora  
Dr.ª Alexandra Bento  
Bastonária da Ordem dos Nutricionistas  
Ordem dos Nutricionistas  
Rua do Pinheiro Manso, n.º 174  
4100-409 Porto

Sua referência  
ON 029

Sua comunicação de  
11/02/2014

Nossa referência

**ASSUNTO: Solicitação de informação**

Na sequência da solicitação de V. Ex.ª referente ao assunto supra, informa-se que esta Unidade Local de Saúde não rececionou, proveniente da Ordem dos Nutricionistas, o documento intitulado "Organização de Serviços de Nutrição e Alimentação", datado de maio de 2013.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho de Administração

Dr. Vasco Teixeira Lino

VTL/CG





MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Enviada nº 462  
Data: 19/02/14

hospital de  
magalhães lemos  
E.P.E.



000586 HML 17/FEB/14

Ex.ma Senhora  
Dr<sup>a</sup> Alexandra Bento  
Digma Bastonária da Ordem dos Nutricionistas  
R. Pinheiro Manso, 174  
4100-409 PORTO

ASSUNTO: Solicitação de Informação.

Em resposta ao ofício de V. Excia referente ao assunto em epígrafe, informa-se que neste Hospital não foi rececionado qualquer documento intitulado "Organização de Serviços de Nutrição e Alimentação".

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho de Administração,

  
Dr. António Leuschner

AMC





Ordem dos Nutricionistas  
Número 438  
Data 21/02/14

Exma. Senhora  
Dr.ª Alexandra Bento  
Bastonária da Ordem dos Nutricionistas  
Rua do Pinheiro Manso, n.º 174

4100 - 409 PORTO

18 02\*14 02544

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

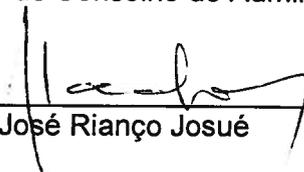
Data

**Assunto:** Informação. V. Ref.ª ON/029 de 11/02/2014.

Em resposta ao solicitado, informamos que não foi recebido neste Conselho de Administração qualquer documento intitulado "Organização de Serviços de Nutrição e Alimentação", datado de maio de 2013.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho de Administração

  
Dr. José Rianço Josué



Centro Hospitalar do  
Tâmega e Sousa, E. P. E.

Ordem dos Nutricionistas

Entrada Nº: 439

Data: 21/02/14

Exma. Senhora  
Bastonária da Ordem dos Nutricionistas  
Dra. Alexandra Bento  
Rua do Pinheiro Manso n.º 174  
4100-409 Porto

Vossa referência  
11 FEV 2014 ON/029

Nossa referência Data  
041-PCA 17 FEVEREIRO 2014

**Assunto: Solicitação de Informação**

Em resposta ao ofício de V. Exa., e sobre o assunto em epígrafe, informamos que não foi rececionado qualquer ofício, remetido pela Ordem dos Nutricionistas intitulado "Organização de Serviços de Nutrição e Alimentação".

Com os melhores cumprimentos

**O Presidente do Conselho de Administração**

Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE  
O Presidente do Conselho de Administração

(Carlos Vaz, Dr.)



Ministério da Saúde  
Administração Regional de Saúde do Centro  
H.F.Z. – Hospital Dr. Francisco Zagalo – Ovar



490  
Data 21 02 14

EXMA. SENHORA  
BASTONÁRIA DA  
ORDEM DOS NUTRICIONISTAS  
Dra. Alexandra Bento  
Rua do Pinheiro Manso, 174  
4100-409 PORTO

Sua Referência

Data

Nossa Referência

000168

Data

18 FEV. 2014

**ASSUNTO: INFORMAÇÃO**

Em resposta ao vosso ofício em referência cumpre-nos informar de que não temos registo de nenhuma correspondência da Ordem dos Nutricionistas relacionada com o tema "Organização de Serviços de Nutrição e Alimentação."

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho de Administração

Dr. Luis Vaz

DR. LUÍS VAZ

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

/MA



Centro Hospitalar de  
Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE

RECEBIDO  
Protocolo Nº: 451  
2102/14

Exm<sup>o</sup>(a). Senhor(a):

Bastonária da Ordem dos Nutricionistas

Dra. Alexandra Bento

Rua do Pinheiro Manso, n<sup>o</sup> 174

4100-409 PORTO

---

**ASSUNTO: Solicitação de Informação**

---

V/ REFERÊNCIA Of<sup>o</sup> ON/029, de 11.02.2014

Em resposta ao ofício de V. Exa. em referência e em conformidade com o solicitado, cumpre-me informar que não foi rececionado neste Centro Hospitalar o documento intitulado "Organização de Serviços de Nutrição e Alimentação", datado de maio de 2013, remetido pela Ordem dos Nutricionistas.

Com os melhores cumprimentos,

Vila Real 18.02.2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

*Dr. Carlos Cadavez*

Doc n<sup>o</sup>. 67/2014 - C.A.

Exma. Senhora  
Dra. Alexandra Bento  
Bastonária da Ordem dos Nutricionistas  
Rua do Pinheiro Manso, n.º 174  
4100-409 Porto

S/Ref.ª	S/Comunicação	N/Ref. – Ofício n.º	Data
		PC – 193/14	14.02.2014

**Assunto:** Solicitação de Informação

Na sequência do solicitado por V. Exa., informo que não foi recepcionado nesta Instituição, nenhum documento intitulado “Organização de Serviços de Nutrição e Alimentação”, datado de Maio de 2013, remetido pela Ordem dos Nutricionistas.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração do  
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E.

  
\_\_\_\_\_  
(Dr. José Martins Nunes)

JMN/PS

435  
17-02-14

Exm<sup>a</sup>. Senhora  
Dr<sup>a</sup> Alexandra Bento  
MI Bastonária da Ordem dos Nutricionistas  
Rua do Pinheiro Manso, nº 174

4100-409 Porto

Sua Referência	Sua comunicação	N/ Ofício - Data
ON 029	Porto, 11 Fevereiro 2014	Administracao HAL HAL 01 1383 2014-02-12 16:36:19

Assunto:	Solicitação de Informação
----------	---------------------------

Em resposta ao ofício de V. Ex<sup>a</sup>, sobre o assunto supracitado, informa-se que nesta Unidade Local de Saúde, não há registo de nenhum ofício sobre o assunto.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração da ULSCB, EPE

  
Dr. António Vieira Pires

Na resposta indicar a nossa referência. Em cada ofício tratar apenas um assunto

AVP/SM



**Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E.**

Hospital de São Bernardo  
Hospital Ortopédico Santiago do Outão

CANAL DE COMUNICAÇÃO  
Entidade Nº: 487  
Data: 21 / 02 / 14

Exma. Administração  
**Dra. Alexandra Bento**  
Bastonária da Ordem dos Nutricionistas  
Rua do Pinheiro Manso, n.º. 174  
4100 – 409 Porto

V/Ref.ª. ON/029

Data: 11.02.2014

N/Ref.ª. 41 /CA

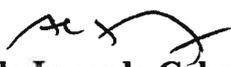
Data: 18.02.2014

**Assunto:** Solicitação de Informação

Relativamente ao assunto acima identificado, informa-se V. Exa. que o Centro Hospitalar de Setúbal, EPE, não tem qualquer registo referente ao documento intitulado “Organização de Serviços de Nutrição e Alimentação”, datado de maio de 2013”.

Com os melhores cumprimentos,

**O Presidente do Conselho de Administração**

  
**Alfredo Lacerda Cabral**



248  
13 02 14

Exma Senhora

Bastonária - Dra. Alexandra Bento

Ordem dos Nutricionistas

Rua do Pinheiro Manso, n.º 174

4100 – 409 Porto

Loures, 13 de fevereiro de 2014

**N/Ref. 0685/2014\_AMV**

Correio registado

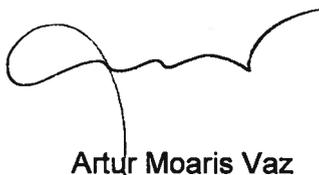
**Assunto: Pedido de informação**

Exma. Senhora Bastonária,

De acordo com o solicitado no ofício de V. Exa. Ref. ON/29 de 11 de fevereiro do corrente, serve a presente missiva para informar que não recebemos neste hospital qualquer documento intitulado: "Organização de Serviços de Nutrição e Alimentação" datado de maio de 2013.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Executivo



Artur Moaris Vaz



9400312=00235 25-12-14

Exm<sup>a</sup> Senhora  
Dr<sup>a</sup> Alexandra Bento  
M.I. Bastonária da Ordem dos Nutricionistas  
Rua do Pinheiro Manso, nº 174  
4100-409 Porto

V/Ref <sup>a</sup>	Data	N/ Ref <sup>a</sup>	Data
--------------------	------	---------------------	------

**Assunto: Solicitação de informação**

Conforme solicitado no ofício de V. Ex<sup>a</sup>, referência nº ON 029, datado de 11 de fevereiro de 2014, informamos que o nosso Hospital desconhece a emissão do documento referido.

Com os melhores cumprimentos,

O presidente do conselho de administração do HAJC



(Dr. Aurélio Rodrigues)



Sede Social:  
Estrada de Santa Luzia – VIANA DO  
CASTELO  
N.I.P.C. 508 786 193  
Capital Estatutário: € 44 870 523,00

**Serviços Centrais**

Exm<sup>a</sup> Senhora

Bastonária da Ordem dos Nutricionistas

Rua Pinheiro Manso, 174

4100-409 Porto

ULSAM EPE 27FEB\*14 0635

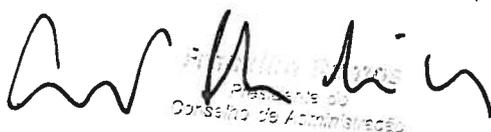
V/Ref <sup>a</sup>		N/Ref <sup>a</sup>	
Op <sup>o</sup> n <sup>o</sup>	Data:	Serviço: CA	Data: 2014-02-21

**ASSUNTO: Informação**

Pelo presente se informa que não foi remetido pela Ordem dos Nutricionistas à Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE, nenhum documento no âmbito da organização de serviços de Nutrição e Alimentação.

Muitos cumprimentos,

**O Presidente do Conselho de Administração**

  
Presidente do Conselho de Administração

/MBF



591  
10 03 14

Presidente da Ordem dos Nutricionistas  
Rua do Pinheiro Manso, nº 174  
4100-409 PORTO

Sua Referência  
**ON|029**

Sua Comunicação de  
**11.02.2014**

Nossa Referência  
**CA/25-2014**

Data  
**27.02.2014**

**ASSUNTO: Solicitação de informação**

Conforme solicitado, informo que não foi rececionado no Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E.P.E. um documento intitulado *“Organização de Serviços de Nutrição e Alimentação”*, datado de maio de 2013, remetido pela Ordem dos Nutricionistas.

Com os melhores cumprimentos,

P' O Conselho Administração  
*Pedro Pinto Monteiro*

Pedro Pinto Monteiro  
Vogal do CA

Avenida Artur Ravara – 3814-501 AVEIRO

Tel. 234 378 300 – Fax 234 378 395

[sec-geral@hdaveiro.min-saude.pt](mailto:sec-geral@hdaveiro.min-saude.pt)

Matrícula na Conservatória do Registo Comercial  
de Aveiro

Capital Social 40.284.651 €

Pessoa Colectiva nº 510 123 210

Ex.ma Senhora

Bastonária da

Ordem dos Nutricionistas

Rua do Pinheiro Manso n.º 174

4100-409 PORTO

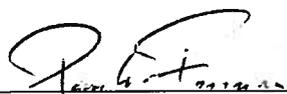
S/ Ref.ª	S/ Comunicação de	N/ Ref.ª	Aveiro,
ON/029	11-02-2014	051142	03-03-2014

**ASSUNTO:** Solicitação de informação.

No seguimento do ofício referenciado em epígrafe, informa-se que em 2013 só foi recebido, em 18.04.2013 nesta instituição, um ofício de V.Ex.ª, sobre o assunto *“Avaliação da situação nutricional e alimentar dos hospitais portugueses”*.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor Clínico



(Dr. Paulo Ferreira)

GM.

Na resposta indicar o número e as referências deste documento. Em cada ofício tratar só de um assunto.



ORDEM DOS  
NUTRICIONISTAS

## Documento 6

Pesquisar

OK

Recuperar Password

Cédula

●●●●●●

OK



**ORDEM DOS  
NUTRICIONISTAS**

A ORDEM

INSCRIÇÕES

ESTÁGIOS

REGISTO NACIONAL

NOTÍCIAS

AGENDA

FAQS

CONTACTOS

ÁREA DE MEMBRO

< MARÇO 2014 >						
SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31	1	2	3	4	5	6

Início > Notícias

## CONSULTAS DE NUTRIÇÃO PODERÃO VIR A SER COMPARTICIPADAS

Em colaboração com a Ordem dos Nutricionistas, a AdvanceCare, empresa responsável pela gestão de seguros de saúde de diversos Clientes Institucionais, tem como Projeto pioneiro a alteração da sua política referente às Consultas de Nutrição.

Este Projeto terá como objetivo a passagem das **Consultas de Nutrição**, pertencentes à categoria de **Bem Estar**, para o modelo de risco, o que significará que as consultas desta especialidade passarão a ter uma valorização fixa, previamente acordada entre a AdvanceCare e o Prestador de Serviços, em que uma percentagem corresponde ao co-pagamento da Entidade, e o remanescente à Pessoa Segura, à semelhança das restantes especialidades de medicina convencional.



**Consulta de Nutrição - 1ª Consulta, Consulta de Seguinte, Consulta de Nutrição na Grávida/Aleltante, Consulta de Nutrição Infantil** são algumas das consultas que poderão passar a ser cobertas pela Seguradora.

A Ordem dos Nutricionistas encontra-se em negociações com seguradoras e empresas gestoras de seguros de saúde com o objetivo de generalizar esta prática.



Considerações Gerais da AdvanceCare

## Nair Mota

---

**De:** Graça Ferro <gferro3@gmail.com>  
**Enviado:** quinta-feira, 6 de Fevereiro de 2014 13:10  
**Para:** juridico@ordemdosnutricionistas.pt  
**Assunto:** FW: Dietistas AdvanceCare

---

**De:** Nuno Manuel Duarte [mailto:nmd@advancecare.com]  
**Enviada:** segunda-feira, 4 de Novembro de 2013 14:26  
**Para:** 'gferro3@gmail.com'  
**Cc:** 'bastonaria@ordemdosnutricionistas.pt'; Cláudia Isabel Pereira Maurício; Andreia Sofia Rosa  
**Assunto:** RE: Dietistas AdvanceCare

Bom dia Dr.ª Graça Ferro,

Obrigado pelos esclarecimentos e a pronta resposta.

De acordo com a mesma entendemos que os Dietistas encontram-se habilitados à prestação de cuidados de saúde de dietética, não sendo esses serviços convencionados pela Rede de Bem Estar da AdvanceCare, não se perspectivando a sua contratação nesta Rede.

À data apenas consideramos os Serviços de Nutrição na oferta que esta Rede disponibiliza aos seus Clientes, e o nosso plano de credenciação considera apenas Nutricionistas.

Gratos pela atenção dispensada, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

Nuno Duarte



Gestor de Projectos e Informação  
Direcção de Rede Médica

**AdvanceCare** - Gestão de Serviços de Saúde, S.A.  
Praça José Queirós, 1 - 4º, 1800 - 237 Lisboa, Portugal | Tel.: +351 21 322 80 44  
Fax: +351 21 322 80 06 | Mail: [nmd@advancecare.com](mailto:nmd@advancecare.com) | URL: [www.advancecare.com](http://www.advancecare.com)

---

**From:** Graça Ferro [mailto:gferro3@gmail.com]  
**Sent:** quinta-feira, 31 de Outubro de 2013 20:42  
**To:** Nuno Manuel Duarte  
**Cc:** 'Bastonária da Ordem dos Nutricionistas'  
**Subject:** RE: Dietistas AdvanceCare

Caro Dr. Nuno Manuel Duarte,

A Ordem dos Nutricionistas regula o acesso e o exercício da profissão de nutricionista e da profissão de dietista, nos termos do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas aprovado pela Lei nº 51/2010, de 14 de dezembro.

As Ordens podem regular o acesso e o exercício de mais que uma profissão, desde que haja semelhanças entre elas. Ora, é o caso presente da Ordem dos Nutricionistas, que regula estas duas profissões.

O nutricionista e o dietistas são ambos profissionais de saúde, cuja área de atuação é as ciências da nutrição e a dietética.

O nutricionista tem a sua formação em estabelecimentos de ensino superior universitário e o dietista em estabelecimentos de ensino superior politécnico.

Assim, os nutricionistas encontram-se habilitados à prestação de cuidados de saúde de nutrição, no caso presente consulta de nutrição e os dietistas encontram-se habilitados à prestação de cuidados de saúde de dietética, ou seja consulta de dietética. Aliás, conforme previsto pela Entidade Reguladora da Saúde.

Esperando que esta exposição lhe seja esclarecedora apresento os meus melhores cumprimentos,

Graça Ferro  
Direção



Ordem dos Nutricionistas  
Rua do Pinheiro Manso, 174 | 4100-409 Porto  
Tel.: 222083876 /TM:910283699 | [geral@ordemdosnutricionistas.pt](mailto:geral@ordemdosnutricionistas.pt)  
[www.ordemdosnutricionistas.pt](http://www.ordemdosnutricionistas.pt)

---

**De:** Nuno Manuel Duarte [<mailto:nmd@advancecare.com>]  
**Enviada:** quarta-feira, 30 de Outubro de 2013 15:52  
**Para:** 'gferro3@gmail.com'  
**Cc:** Cláudia Isabel Pereira Maurício; Andreia Sofia Rosa  
**Assunto:** RE: Dietistas AdvanceCare

Boa Tarde Dr.<sup>a</sup> Graça Ferro,

Na sequência deste tema que tem articulado com a minha Colega Cláudia Maurício, gostaríamos do V. feedback enquadrado nos seguintes esclarecimentos relativamente à não contratação de Dietistas.

Na criação da Rede Bem-Estar da AdvanceCare, a especialidade que sempre contratamos foi Nutrição, deste modo o nosso plano interno de credenciação contempla unicamente profissionais com licenciatura em Ciências da Nutrição, excluindo Dietistas na medida em que não contratamos a especialidade de Dietética. Inclusivamente o plano curricular e respectivo curso superior separa ambas as áreas.

A contratação da especialidade de Nutrição na Rede de Bem-Estar é anterior à criação da própria Ordem dos Nutricionistas, sendo que temos vindo a verificar nos processos de candidatura que recepcionamos que a V. Ordem emite cédulas profissionais para Dietistas, sendo essa mesma a profissão aposta na cédula.

Ficam deste modo, algumas questões sobre este tema que agradecemos desde já os seus esclarecimentos:

- Um profissional de Dietética pode-se considerar um profissional de Nutrição, as áreas de actuação são as mesmas, quais as diferenças, a Ordem dos Nutricionistas emite cédulas enquanto entidade reguladora de ambas as classes, porque não são atribuídos classes idênticas sendo a Ordem uma só e diferencia Nutricionistas de Dietistas?

Após esclarecimentos estaremos em condições de avaliar a possibilidade de inclusão de Dietistas na nossa credenciação.

Se considerar, estaremos ao dispor para agendar uma reunião connvosco, Ordem dos Nutricionistas, nas nossas instalações para discutirmos este tema.

Agradecemos a atenção dispensada e encontramos-nos ao dispor para esclarecimento adicionais sobre este tema.

Os melhores cumprimentos,

Nuno Duarte



**Gestor de Projectos e Informação**  
**Direcção de Rede Médica**

**AdvanceCare** - Gestão de Serviços de Saúde, S.A.  
Praça José Queirós, 1 - 4º, 1800 - 237 Lisboa, Portugal | Tel.: +351 21 322 80 44  
Fax: +351 21 322 80 06 | Mail: [nmd@advancecare.com](mailto:nmd@advancecare.com) | URL: [www.advancecare.com](http://www.advancecare.com)

---

**From:** Graça Ferro [<mailto:gferro3@gmail.com>]  
**Sent:** quarta-feira, 30 de Outubro de 2013 10:59  
**To:** Cláudia Isabel Pereira Maurício  
**Subject:** Dietistas AdvanceCare

Bom Dia, Dra. Cláudia

Penso que se deve lembrar de mim. Sou Graça Ferro, nutricionista e membro da direcção da Ordem dos Nutricionistas. Tivemos vários contatos por causa da Rede Bem Estar. Gostaria de lhe perguntar se este esclarecimento que me deu em Janeiro de 2013 sobre contratação de dietistas se mantém a mesma informação que me forneceu no email infra. A ordem dos Nutricionistas tem sido questionada por vários dietistas a colocar esta questão. Agradecia que logo que possível me dava esta informação. Abraço,  
Graça Ferro

---

**De:** Cláudia Isabel Pereira Maurício [<mailto:cipm@advancecare.com>]  
**Enviada:** quinta-feira, 31 de Janeiro de 2013 17:54  
**Para:** '[gracaferro@ordemdosnutricionistas.pt](mailto:gracaferro@ordemdosnutricionistas.pt)'  
**Assunto:** Dietistas AdvanceCare

Boa tarde cara Dr.ª Graça Ferro,

De acordo com a nossa conversa telefónica de hoje, confirmo que no presente a AdvanceCare apenas contrata para a sua Rede de Bem Estar, nutricionistas – com licenciatura em Ciências da Nutrição – sendo necessário o envio do certificado de curso e cédula profissional, que o comprovem.

Desta forma, não são contratados dietistas.

Qualquer questão adicional, não hesite em contactar-nos.

Melhores cumprimentos,

Cláudia Pereira Maurício



**Gestora de Projectos e Informação**

**Área de Gestão de Projectos**

**Direcção de Rede Médica**

**AdvanceCare** - Gestão de Serviços de Saúde, S.A.

Praça José Queirós, 1 - 4º,1800 - 237 Lisboa, Portugal | Tel.: +351 210128330

Fax: +351 218 533 903 | Mail: [cipm@advancecare.com](mailto:cipm@advancecare.com) | URL: [www.advancecare.com](http://www.advancecare.com)

---

Esta mensagem (incluindo eventuais ficheiros anexos) pode conter informação confidencial ou privilegiada. Se não for o destinatário pretendido, queira por favor contactar o remetente por e-mail e apagar a mensagem do seu sistema informático. A transmissão de mensagens por e-mail não é absolutamente segura ou livre de erros: a mensagem pode ser interceptada, alterada, perdida, destruída, chegar ao seu destinatário num momento posterior ao pretendido ou alterada, ou ainda com vírus. A AdvanceCare declina qualquer responsabilidade por erros ou omissões na presente mensagem que resultem das circunstâncias descritas. As opiniões contidas na presente mensagem são imputáveis à pessoa que a enviou, a não ser que o contrário resulte expressamente do seu texto e que a pessoa em causa tenha poderes para vincular a AdvanceCare.

E-mail transmission cannot be guaranteed to be secure or error-free as information could be intercepted, corrupted, lost, destroyed, arrive late or incomplete, or contain viruses. AdvanceCare therefore does not accept liability for any errors or omissions in the contents of this message which arise as a result of e-mail transmission. This message and any files transmitted with it may contain confidential information or privileged material. If you are not the intended recipient, please notify the sender immediately by e-mail and delete this message from your system. Any views expressed in this message are those of the individual sender, except where the message states otherwise and the sender is authorized to state them to be the views of AdvanceCare.

Não foram detectados vírus nesta mensagem.

Verificado por AVG - [www.avg.com](http://www.avg.com)

Versão: 2012.0.2238 / Base de dados de Vírus: 2639/5583 - Data de Lançamento: 02/05/13

---

Não foram detetados vírus nesta mensagem.

Verificado por AVG - [www.avg.com](http://www.avg.com)

Versão: 2014.0.4158 / Base de dados de Vírus: 3615/6794 - Data de Lançamento: 10/30/13

---

Não foram detetados vírus nesta mensagem.

Verificado por AVG - [www.avg.com](http://www.avg.com)

Versão: 2014.0.4158 / Base de dados de Vírus: 3615/6803 - Data de Lançamento: 11/02/13

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



ORDEM DOS  
NUTRICIONISTAS

## Documento 7



## ATAS

Folha 

28
----

### ATA NÚMERO 8

Aos dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, reuniu, pelas catorze horas e trinta minutos, a Direção da Ordem dos Nutricionistas, na Rua do Pinheiro Manso nº 174 no Porto, tendo ordem de trabalhos, o seguinte: -----

1. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior-----
2. Regulamentos remetidos ao Ministério da Saúde-----
3. Regulamentos em discussão pública-----
4. Marcação do Conselho Geral-----
5. Discussão da definição e intervenção das profissões reguladas pela Ordem dos Nutricionistas-----
6. Apresentação do Fluxograma decisão Gabinete do Exercício Profissional e ponto de situação das intervenções-----
7. Apresentação das formações havidas do Gabinete de Formação Contínua-----
8. Apresentação, discussão e aprovação do plano de formação 2013 -----
9. Apresentação das ações do Departamento de Estágios-----
10. Nomeação das Comissões de Estágios-----
11. Apresentação do Fluxograma de decisão do Departamento de Estágios-----
12. Discussão do plano de ação para as sessões de esclarecimento-----
13. Apresentação do Balanço, Demonstração de Resultados Comparativa e Evolutiva, Mapa de Controlo Orçamental relativo a setembro 2012-----
14. Apresentação das reuniões com os Estabelecimentos de Ensino Superior-----
15. Apresentação de reuniões havidas -----
16. Discussão das linhas gerais do Plano de Atividades para 2013-----
17. Análise de deliberação dos processos de inscrição na Ordem dos Nutricionistas-----
18. Outros assuntos-----

Estiveram presentes na reunião todos os elementos da Direção da Ordem dos Nutricionistas, pelo que a Bastonária encetou a ordem de trabalhos, com o ponto 1, "Leitura e aprovação da ata da reunião anterior", solicitando a dispensa da sua leitura, visto ter sido disponibilizada previamente a todos os elementos. A solicitação da Bastonária foi aceite e a ata foi aprovada por unanimidade. -----

Em continuação com a ordem de trabalhos, ponto 2, "Regulamentos remetidos ao Ministério da Saúde" foi transmitido pela Bastonária que os mesmos obtiveram aprovação da tutela, pelo que se encontram em condições de serem publicados em Diário da República. Porém, dado que o Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Nutricionistas não tem qualquer disposição sobre a respetiva entrada em vigor, a Bastonária referiu que a Direção pode colmatar essa lacuna introduzindo uma norma referindo simplesmente que o regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2013. Considerando que tal disposição em nada colide com os motivos que legalmente impõem a aprovação do mesmo pelo Conselho Geral e, posteriormente, pela tutela, e que existe urgência na publicação do Regulamento, de forma a garantir a angariação de receita para a Ordem no ano de 2013, foi proposto introduzir um novo artigo 12.º no Regulamento de acordo com a seguinte redação "O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2013.". A proposta foi aprovada por unanimidade. Em relação





## ATAS

Folha 

29
----

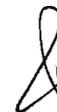
ao Regulamento de Estágios Profissionais e Provas de Habilitação da Ordem dos Nutricionistas, a Bastonária referiu que à semelhança do Regulamento de Quotas e Taxas, foi aprovado sem alterações pela tutela, pelo que será submetido a publicação no Diário da República. \_\_\_\_\_

Continuando a ordem de trabalhos "Regulamentos em discussão pública", a Bastonária refere que em relação aos restantes Regulamentos, estes encontram-se ainda em período de discussão pública. Após a finalização deste período, a 12 de novembro, compete à Direção proceder à sua análise e fazer as necessárias alterações aos documentos, se assim entender, para envio ao Conselho Geral (CG). Apesar de ser competência da Direção a análise e possível alteração destes documentos, a Bastonária propôs o envio dos contributos ao Conselho Jurisdicional (CJ) no que diz respeito ao Código Deontológico e Regulamento Disciplinar. A proposta foi aceite por unanimidade. Assim, os contributos irão ser recebidos, remetidos e analisados pelo CJ, para que possa avaliar a pertinência dos contributos e a sua inclusão no Código Deontológico e Regulamento Disciplinar. Após a sua análise, a Direção efetuará, ou não, as alterações que entender, remetendo novamente ao CJ para parecer e posterior envio para o CG. A Bastonária fez o ponto de situação dos contributos recebidos até ao momento. Foram rececionados 28 contributos relativamente ao Código Deontológico (CD), 2 contributos em relação ao Regulamento de Inscrição e 1 contributo em relação ao Regulamento Disciplinar. A Bastonária refere a existência de alguma inquietação dos colegas quanto ao CD, menciona ainda, que na opinião de vários colegas este documento deverá ser diferenciador das duas profissões, elencando os atos e funções de cada uma das duas profissões que a Ordem regula. Alude que este documento não é o instrumento em que deverá constar as funções e os atos dos nutricionistas e dos dietistas. Contudo, entende que nenhum CD deverá ser um instrumento confundidor para o público em geral. Fernando Carvalho reforça a posição da Bastonária no que respeita ao CD, referindo que o CD deverá ser o mais generalista possível em todos os aspetos, para que este documento não promova a confusão. Graça Raimundo refere ainda que o Estatuto da Ordem e o CD da *American Academy of Nutrition and Dietetics*, da *International Confederation of Dietetic Associations*, e da *European Federation of the Association of Dietitians*, são códigos generalistas, partilhando do entendimento da Bastonária, aludindo que entende que este documento não deverá ser confundidor. \_\_\_\_\_

Dando continuidade à ordem de trabalhos, no ponto 4 "Marcação do Conselho Geral", a Bastonária sugere que a reunião do CG se deverá realizar no dia 7 ou dia 15 de dezembro. As propostas de data da reunião do CG foram aprovadas unanimemente devendo ser apresentadas à Senhora Presidente do Conselho Geral. \_\_\_\_\_

A Bastonária, continuando a ordem de trabalhos, ponto 5 "Discussão da definição e intervenção das profissões reguladas pela Ordem dos Nutricionistas", menciona que o facto da Ordem dos Nutricionistas regular duas profissões cuja área de atuação é semelhante, poderá não ser confortável. Um dos objetivos da Ordem dos Nutricionistas é promover o exercício profissional dos nutricionistas e dos dietistas de acordo com padrões de elevada qualidade, contudo é importante diminuir o desconforto no seio das duas profissões. Neste sentido, os contributos que forem enviados para o enriquecimento do CD deverão ser tidos em conta, mas obviamente que os mesmos devem ser devidamente analisados e valorizados em função do bom senso e do tipo de sustento da informação apresentada. Graça Ferro partilha do referido pela Bastonária, reforçando que a Direção deverá ser coesa nas decisões emanadas. Trata-se, de facto, de duas profissões diferentes, desde logo materializado pelo Estatuto da Ordem. A Bastonária salientou que uma Ordem pode regular mais do que uma profissão desde que estas tenham uma base comum de natureza técnica ou científica, sendo este o caso presente, mas contudo há





## ATAS

Folha 

30
----

diferenças nomeadamente na tipologia de ensino, universitário versus politécnico, estrutura curricular dos cursos, bem como nas carreiras da função pública. Relativamente a isto foi manifestado pelos elementos da Direção que apesar das possíveis diferenças existentes decorrentes da categoria do estabelecimento de ensino superior que confere as licenciaturas de acesso à ordem, as funções e competências são na sua generalidade idênticas. A Bastonária entende que no futuro dever-se-á convergir numa profissão, não devendo ocorrer fusão das duas profissões, pelo que dever-se-á analisar cada um dos factos, e definir um caminho a seguir pela Direção da Ordem nesse sentido. Com objetividade e perseverança propõe, que no futuro, deverá prevalecer um nome de profissão em detrimento de outra, entendendo que, dada a notoriedade social alcançada deverá prevalecer a profissão de Nutricionista. Solicitou que cada um dos elementos da Direção se manifestasse relativamente a esta reflexão, tendo sido unânime o caminho a percorrer pela Ordem dos Nutricionistas de convergência das duas profissões em apenas uma. A Bastonária alude ainda que a proposta apresentada deverá constituir um trabalho futuro em seio de Direção, pelo que é sugerida a criação de um grupo de trabalho sendo este coordenado por Graça Raimundo e Débora Cláudio. -----

No ponto 6 de ordem de trabalhos "Apresentação do Fluxograma de decisão do Gabinete do Exercício Profissional e ponto de situação das intervenções", o gabinete apresentou o número de denúncias havidas, o número de ações desencadeadas e a resolução das mesmas. Assim, durante o mês de Outubro chegou à Ordem uma denúncia de exercício ilegal da profissão, foram detetadas 10 situações de exercício ilegal e 9 incorreções da designação de título profissional e desencadeou-se o procedimento em relação a um indeferimento de uma solicitação de inscrição. Uma situação foi resolvida, tendo resultado no impedimento do exercício por falta de habilitações académicas e as restantes situações encontram-se em curso. -----

Continuando a ordem de trabalhos, ponto 7 "Apresentação das formações havidas do Gabinete de Formação Contínua", foi referido que a formação no âmbito das "Terças Técnicas" com a empresa Pharmanord, de 9 de outubro, correu de acordo com o previsto e no próximo dia 13 de novembro irá decorrer uma nova ação, com a empresa Bacelar. -----

Em continuidade com a ordem de trabalhos, ponto 8 "Apresentação, discussão e aprovação do plano de formação 2013", Débora Cláudio apresentou o calendário de formação, tendo sido discutida a sua pertinência e aprovado por unanimidade. Beatriz Oliveira referiu que no próximo dia 29 de novembro, no Porto, e dia 6 de dezembro, em Lisboa, decorrerá a ação de formação "Finanças para não Financeiros" dinamizada pela *Moneris Academy*, com a duração de 7 horas. -----

No ponto 9 da ordem de trabalhos, "Apresentação das ações do Departamento de Estágios", Graça Ferro, apresentou o ponto de situação das ações desenvolvidas por este Departamento, indicando que se aguarda parecer jurídico quanto à eventual elaboração de protocolo a realizar com as instituições recetoras de estágios.

No ponto 10 da ordem de trabalhos "Nomeação das Comissões de Estágios", foram designados os elementos para a Comissão de Estágios para Nutricionistas (Conceição Calhau -coordenadora, Ana Sofia Pimenta Martins, Clara Matos, Isa Viana e Cláudia Afonso) e Comissão de Estágios para Dietistas (Catarina Sousa Guerreiro – coordenadora, Isménia Oliveira, Cecília Ferreira, Raquel Ferreira e Carlos Alberto Damas). -----

Continuando a ordem de trabalhos, ponto 11 "Apresentação do Fluxograma de decisão do Departamento de Estágios", Graça Ferro apresentou o mesmo, referindo que se está a preparar a área do *site* destinado aos estágios. -----



## ATAS

A Bastonária dando seguimento à reunião com o ponto 12, "Discussão do plano de ação para as sessões de esclarecimento", apresentou o plano de ação das sessões, fazendo referencia à importância da sua realização, visto que se prevê que após a publicação do Regulamento de Estágios Profissionais e Provas de Habilitação existam várias dúvidas. -----

No respeitante ao ponto 13 da ordem de trabalhos "Apresentação do Balanço, Demonstração de Resultados Comparativa e Evolutiva, Mapa de controle Orçamental relativo a setembro 2012", Beatriz Oliveira referiu que durante o mês de agosto deram entrada na Ordem 60 novos pedidos de inscrição, e em outubro 90, refere ainda que o Balanço, Demonstração de Resultados Comparativa e Evolutiva decorreu de acordo com o previsto. Beatriz Oliveira deu ainda conhecimento que foram abertas conta em 3 bancos, sendo que no banco BES e no banco BIC, serão contas a prazo e no Banco Barclays será, conta à ordem. Beatriz Oliveira referiu que se encontra a fazer a análise comparativa em relação à proposta de seguro de responsabilidade civil e seguro de responsabilidade de órgãos de gestão. Estão ainda a ser averiguados orçamentos de seguro do recheio, seguro de acidentes pessoais e seguros para os Órgãos da Ordem. Para os membros, estão a ser analisados os Seguros de responsabilidade profissional, seguro de saúde e seguro de acidentes pessoais. Deu ainda conta que os cartões de visita dos elementos da Direção da Ordem chegarão na próxima semana. No respeitante às despesas de deslocação em viatura, própria Beatriz Oliveira propôs como valor a aplicar 0,25€/km, a proposta foi aceite por unanimidade. -----

Continuando a ordem de trabalhos, ponto 14, Apresentação das reuniões com os Estabelecimentos de Ensino Superior, a Bastonária deu conhecimento do ponto de situação das reuniões havidas, nomeadamente com os estabelecimentos: Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz, Escola Superior de Tecnologias da Saúde de Lisboa, Universidade Lusófona, Universidade Fernando Pessoa, Instituto Jean Piaget de Gaia, Instituto Superior de Ciências da Saúde Norte, Universidade Atlântica, Escola Superior de Saúde de Faro. Irá ter lugar reuniões nos restantes estabelecimentos de ensino superior. Nestas reuniões foram apresentados os objetivos gerais da Ordem e seu plano de ação bem como a necessidade de cooperação entre estas instituições, nomeadamente a criação de Comissões de Ensino para as Ciências da Nutrição e para a Dietética, com um representante de cada estabelecimento de ensino. Foi ainda acordada a marcação de sessões de esclarecimento relativas aos estágios à Ordem, destinadas a recém-licenciados e alunos finalistas, em cada um destes estabelecimentos. -----

A Bastonária, em relação ao ponto 15 da ordem de trabalhos, "Apresentação de reuniões havidas", deu conhecimento das reuniões no Ministério da Agricultura, no âmbito da candidatura a Portugal à UNESCO da Dieta Mediterrânica, e no Conselho Nacional das Ordens Profissionais. Deu ainda conhecimento dos eventos onde esteve presente, a saber: entrega dos prémios *Nutrition Awards* em Lisboa, Conferência na Fundação Calouste Gulbenkian em Lisboa e Congresso de Saúde Pública em Coimbra. Graça Ferro, deu conta do protocolo solicitado pela plataforma *Vita Salutis*, da empresa de estudos de mercado na área da Saúde, IMS, no qual pretendem o *endorsement* da Ordem dos Nutricionistas e revisão dos conteúdos da nutrição presentes na plataforma. A Direção entendeu não dar o *endorsement*. -----

Continuando a ordem de trabalhos ponto 16 "Discussão das linhas gerais do Plano de Atividades para 2013", a Bastonária referiu que na próxima reunião deverá ser fechado o plano de atividades e orçamento para 2013, pelo que a Direção deverá enviar as suas propostas. -----



## ATAS

Folha 32

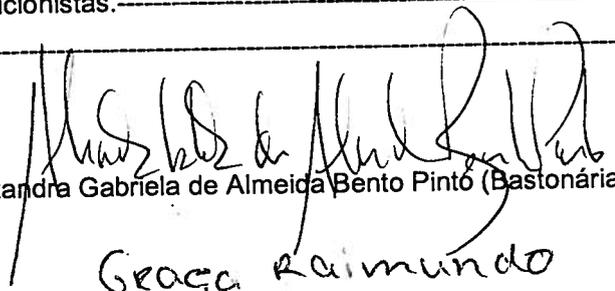
Em continuação da ordem de trabalhos, ponto 17 "Análise e deliberação de processos de inscrição na Ordem" foram admitidos como membros efetivos do número 1402N a 1424D. Foram admitidos como membros estagiários do número 0332DE a 0412DE:-----

Os membros estagiários 0015NE; 0109DE; 0159NE; 0046DE; 0059DE dirigiram requerimento à Direção da Ordem dos Nutricionistas, anexando comprovativo de 12 meses de experiência profissional, solicitando a inscrição como membros efetivos, visto cumprirem os requisitos necessários para o solicitado. Assim, a Direção, após parecer da CTA, deferiu em conformidade.-----

Dando continuidade à ordem de trabalhos, ponto 18 "Outros assuntos", a Bastonária informou a restante Direção que foi autorizada a sua requisição por interesse público, pelo Ministério da Saúde, e que esta vai decorrer sem encargos financeiros para a Ordem. A Bastonária colocou à consideração da restante Direção a contratação de um Técnico Superior e de um Assistente Administrativo, dado o aumento do volume de trabalho com a publicação e implementação dos regulamentos. A proposta foi aprovada por unanimidade. Débora Cláudio referiu que a entidade Verakis mandou uma proposta de colaboração contudo, a mesma não foi aceite uma vez que o valor de formação não se encontra planeado em orçamento.-----

Beatriz Oliveira referiu que foi efetuada uma consulta de mercado a três empresas para a reestruturação do site, tendo sido selecionada a empresa Portugal Interativo, uma vez que apresentou o preço mais baixo e a plataforma proposta é *user friendly*.-----

Nada mais havendo a tratar a Bastonária deu por encerrada a reunião pelas vinte horas, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos elementos presentes da Direção da Ordem dos Nutricionistas.-----



Alexandra Gabriela de Almeida Bento Pinto (Bastonária)

Maria da Graça Beraldo Brito Raimundo (Vice-Bastonária)

Beatriz Justina Ferreira Ramos de Oliveira

Maria da Graça Netto Lima da Silva Pereira Ferro

Débora Isabel Fernandes Cláudio



# ATAS

Folha 

33
----



Joana Alves Dias Martins de Sousa Ferreira

---

